

5507

DISTRIBUIÇÃO

M. Basto
M. V. V. V. V.
P. G.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Localização:
Caixa 103, M. C. A.

SECÇÃO

Embargos

PROCESSO

via. Comercio e Navegação

*Remette o inquerito administrativo
instaurado contra o seu empregado*

Jose Gonçalves de Azevedo

ANNEXOS



Exmo. Snr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

12/5

15/5

PROTOCOLLO GERAL	
N.º 5507	
DATA 12/5/1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Na qualidade de representante legal da COMPANHIA COM-
MERCIO E NAVEGAÇÃO, remetto, de accôrdo com a legislação em vigor,
ao Venerando Conselho Nacional do Trabalho o incluso original do
inquerito administrativo referente a José Gonçalves André, opera-
rio naval (artifice cravador), das Officinas do Dique Lahmeyer,
desta Companhia.

Por se tratar de operario naval, tambem sujeito ao Re-
gulamento das Capitancias dos Portos, faço acompanhar o presente in-
querito de uma certidão da decisão do Exmo. Snr. Capitão do Porto
do Rio de Janeiro, proferida no inquerito instaurado, em virtude
das leis maritimas, para apurar a mesma falta commetida em ser-
viço pelo referido empregado.

A' vista da conclusão a que chegou a Commissão que pro-
cedeu, de accôrdo com as instrucções desse Egregio Conselho, ao pre-
sente inquerito administrativo, espero seja autorizada, nos termos
da lei, a demissão do empregado faltoso.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os
protestos de minha especial estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1936

COMPANHIA COMERCIO E NAVEGACAO

Instituto de Navegacao

25 4 DE 1936

25-4-936

DIRECTOR PRESIDENTE

Mo Sr. Ministro

Em 20 de Maio

de 1936

Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12/5/36

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

113



CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Capitão de Mar e Guerra Capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, exarado, no dia dezoito de Março de mil novecentos e trinta e seis, na petição da COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, pedindo por certidão o inteiro teor do despacho dado pelo Senhor Capitão de Mar e Guerra, Capitão dos Portos, no inquerito administrativo que lhe foi entregue pelo Administrador das Officinas do Dique Lahmeyer, em Nictheroy, a respeito do operario José Gonçalves André, que, remendo o alludido inquerito, delle extrahi o constante da folha numero cinco, verso, o seguinte: Legalise-se o desembarque pela causa terceira do Regulamento das Capitancias dos Portos, averbe-se nos assentamentos do operario José Gonçalves André a punição que lhe foi applicada pelo chefe das officinas onde trabalhava e remetta-se os presentes autos de inquerito á Policia Civil para os devidos fins, digo Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro para os devidos fins. Em sete de Março de mil novecentos e trinta e seis. (assignado) Luiz de Barros Falcão, Capitão dos

Portos. E para constar eu Rodolpho Augusto Pereira da Franca, Segundo Tenente Reformado da Armada Auxiliar, passei esta certidão que subscrevo e assinae rubricada pelo senhor Capitão de Mar e Guerra Luiz de Barros Falcão Capitão dos Portos - Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio.

F. Henriques

F. Henriques



Rio de Janeiro, 18 de Março de 1936
Rodolpho Augusto Pereira da Franca
18/3/36



Do Tenente Reformado da Armada

3-2
7-4
11-
85-
7-

Qui hanc sequi
P. M. de J. de
M. de J. de

See notes
off. Agend
with al

Over
have
of the present
and the

Our names
are at the
end of the

PORTARIA

141

O abaixo assinado, diretor-presidente da Companhia Comercio e Navegação, nos termos do art. 1º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de junho de 1933, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. Antonio Gallotti, Savio d'Almeida e Oriel da Cunha Motta, respectivamente presidente, vice-presidente e secretario, para o fim de, em inquerito administrativo, apurar a falta grave capitulada na alinea g) do art. 90, do Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 - ofensas físicas praticadas no serviço, imputada a JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ, operario naval (artifice cravador) das Oficinas do Dique Lahmeyer, matriculado na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, sob n. 37.665.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936.

Augusto F. Mendes

115

ATA DE INSTALAÇÃO

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e seis, nos escritórios da Companhia Comercio e Navegação, á Avenida Rodrigues Alves n. 161, 1º andar, reunidos em sessão de instalação os Srs. Antonio Gallotti, Savio d'Almeida e Oriel da Cunha Motta, na qualidade, respetivamente, de Presidente, Vice-Presidente e Secretario da comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da referida Companhia, por portaria de 6 do corrente mês, afim de instaurar inquerito administrativo para apurar a procedencia da falta grave (ofensas físicas praticadas no serviço), capitulada na letra g) do art. 90, do Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933, imputada a JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ, operario naval das Oficinas do Dique Lahmeyer, deliberaram designar o dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, nos escritórios do mencionado Dique Lahmeyer, para audiencia do acusado e tomada de depoimentos das testemunhas arroladas, Srs. Armando Corletto, Nancor Gomes de Azeredo Coutinho e Raul Itastê de Calasans, do que se lavrou a presente ata, a qual vai devidamente assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936-

Antonio Gallotti
Savio d'Almeida
Oriel da Cunha Motta

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936-

116

Ilmo. Sr.

JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo Diretor-Presidente desta Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a falta grave (ofensas físicas praticadas no serviço) - alinea g) do art. 90, do Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 - imputada a V.Sa., notifico-o, nos termos do art. 3º das Instruções baixadas a 5 de junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho, a comparecer na proxima quarta-feira, dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, no escritório do Dique Lahmeyer, á rua Willagran Cabrita.

Para depôr no inquerito foram arroladas como testemunhas os Srs. Armando Corletto, Nancor Gomes de Azeredo Coutinho e Raul Itaeté de Calasans, podendo V.Sa. se fazer acompanhar de seu advogado, ou de advogado ou representante do sindicato a que pertencer.

Saudações.

Antonio Gallotti

Suerte

Bethery 10-3-1936

José Gonçalves André

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936-

A 7

Ilmo. Sr.

ARMANDO CORLETTI

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo diretor-presidente desta Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - ofensas físicas praticadas no serviço (alinea g) do art. 90, do Dec. 22.872) - imputada a José Gonçalves André, operario naval do Dique Lahmeyer, convido-o a comparecer, na proxima 4a. feira, dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, no escritório do referido Dique, á rua Willagran Cabrita, para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações

Antonio Gallotti

Recibido
10.3.36
Armando Corletti

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936-

118

Ilmo. Sr.

NANCOR GOMES DE AZEREDO COUTINHO

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo diretor-presidente desta Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave - ofensas físicas praticadas no serviço (alínea g) do art. 90, do Dec. 22.872) - imputada a José Gonçalves André, operario naval do Dique Lahmeyer, convido-o a comparecer, na proxima 4a. feira, dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, no escritório do referido Dique, á rua Willagran Cabrita, para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

Antonio Gallotti

Recebido
 Nancor Gomes de Azeredo Coutinho
 10.3.36

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936-

Ilmo. Sr.

RAUL ITAETÊ DE CALASANS

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo diretor-presidente desta Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave-ofensas físicas praticadas no serviço (alinea g) do art. 90, do Dec. 22.872) - imputada a José Gonçalves André, operario naval do Dique Lahmeyer, convido-o a comparecer, na proxima 4a. feira, dia 11 do corrente mês, ás 8 horas, no escritório do referido Dique, á rua Willagran Cabrita, para o fim de, como testemunha, depôr no citado inquerito.

Saudações.

Antonio Galotti

Sciencia de
M. Lahmeyer 10/3/1936
Raul Itaetê de Calasans

1100

TERMO DE ABERTURA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO, PARA PURAR
A FALTA GRAVE IMPUTADA A JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ (ARTº 90, ALI-
NEA G., DO DECRETO 22.872)

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, a comissão nomeada pelo Director Presidente da Companhia Comercio e Navegação para, em inquerito administrativo, apurar a falta grave imputada a José Gonçalves André, operario naval das Officinas do Dique Lahmeyer, capitulada na alinea G. do artº 90 do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1933, reuniu-se nos escriptorios do referido Dique, e, apregoados o nome do accusado que compareceu pessoalmente, acompanhado pelo representante do Syndicato de Caldeireiros de Ferro, deu-se inicio a tomada das declarações do accusado, pelo que se lavrou o presente termo que vae devidamente assignado, pelo dito accusado, pelo representante do syndicato, e plos membros da comissão, bem como foram logo depois ouvidas as testemunhas arroladas e constantes da acta da installação do inquerito.

José Gonçalves André
Mecenas Ruc. Representante do Syndicat
Antonio Gallotti
Luis...
Miguel...
Miguel...

40
398
1100

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO

JOSE GONÇALVES ANDRE, portuguez, casado, com 42 annos de idade, residente á rua Miguel de Lemos n° 86, operario naval das Officinas do Dique Lahmeyer, matriculado na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, sob n° 37.665, com cerca de 15, digo, quinze annos de serviços na Companhia. Inquerido sobre a imputação que lhe é feita, declarou o seguinte: No dia treis de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis se dirigiu o accusado, ás sete horas da manhã, para bordo do vapor Tieté, afim de realizar reparos nas portas da casa do leme e nas castanhas dos porões; que tendo verificado se tratar de serviço de carpinteiro, resolveu voltar á Officina, afim de solicitar que fossem feitas as castanhas para serem collocadas nos porões, visto ter o accusado constatado que as castanhas lá existentes exigiam substituição; ainda a bordo pediu ao sub inspector de machinas Snr. Henrique, da Companhia Carbonifera Rio-Grandense, condução para vir á terra tratar da confecção das castanhas; de volta, encontrou o mestre Domingos Moreira Leckar em cima do caes, esplicando-lhe o occorrido e dizendo-lhe que o carpinteiro já tinha dado inicio ao serviço, sendo necessario fazer as novas castanhas; recebendo ordens para fazer as ditas castanhas, declarou ao mestre que ia fazer o possivel para terminar o trabalho ainda no mesmo dia, attendendo a uma pergunta do referido mestre; chegando á Officina o accusado resolveu esquentar o seu almoço, isso as oito horas da manhã, quando o mestre a elle se dirigindo recommendou que fizesse um calibre de accordo com as medidas tomadas no porão do navio e logo a seguir fez ao accusado observações no sentido de que para o futuro devia cumprir as suas funções com mais cuidado; tendo o accusado perguntado a razão desta advertencia recebeu como resposta a declaração de que elle mestre, achava que o accusado "não prestava", alem de lhe ter dirigido outros nomes pesados; o accusado atribue tamanha má vntade do mestre ao facto de não estar mais disposto a fazer-lhe presentes, como era habito ante-

riormente; o mestre se retirando para o quarto de ferramentas, foi acompanhado pelo accusado que, por se achar melindrado, resolveu communicar-lhe que desejava receber trabalhos de cravador, uma vez que parecia não se achar o mestre satisfeito com os seus serviços de chapeador; o mestre ao invéz de attender a sua solicitação, teria continuado a dirigir-lhe palavras pesadas, tendo então ouvido do accusado que dóra vante, nōmo alias já vinha fazendo a um anno, não lhe mandaria mais presentes; que anteriormente mandava semelhantes presentes ao mestre porque desse modo conseguia ser designado pelo mesmo para serviços extraordinarios; achando-se o accusado offendido pelas expressões que o mestre lhe dirigira, não teve a menor duvida em affirmar que todos aquelles baldões se adaptavam muito bem a progenitora do mestre; a replica do accusado, mencionando o nome da progenitora do mestre se originou no facto de ter sido a sua propria progenitora tambem offendida; no momento em que o accusado se referiu á progenitora do mestre, este o aggreuiu, sendo repellido; travada a lucta foram apartados logo de inicio por terceiros que chegaram ao escriptorio do Mestre onde se déra a scena; diz ainda o declarante que, quando se achava seguro pelas pessōas que entraram no escriptorio, recebeu do mestre um socco pelas costas machucando-o na vista esquerda; chegando ao local da scena o inspector de disciplina, Snr. Raul Itaêtê de Calasans, foi-lhe respondido pelo declarante, em attenção a uma pergunta que lhe fizera, que tudo aquillo não era senão o resultado das queixas que já anteriormente lhe tinha feito e que não foram devidamente attendidas; declara mais que foi medicado do socco recebido na vista esquerda, digo, que o sangue que escorria do socco recebido na vista esquerda, foi limpo com uma estopa molhada em agua pelo Snr. Joaquim Mello.- O representante do Syndicato, que assiste ao accusado, declara que opportunamente, depois de ouvidas as testemunhas de accusação, apresentará as suas razões de defeza. Nada mais disse o accusado, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vão as presentes declarações assignadas pelo declarante, pelo representante do Syndicato e pela commissão.

1103

pelo Director Presidente da Companhia Commercio e Navegação.-

Jose' Goncalves Endel
Manuel 'ruac-representante do Lyndacut
Antonio Gallotti
Luis Lemos
Quif da Cunha Mattos

PRIMEIRA TESTEMUNHA: - ARMANDO CORLETTI, brasileiro, casado, residente á rua Visconde de Itaboraahy 306, Nictheroy, sabe ler e escrever, com cerca de 12, digo doze annos de serviços na Companhia, promette dizer a verdade. Inqueirido pela commissão, respondeu: Que no dia treis do corrente mez, o depoente teve oportunidade de ver que o accusado e o mestre da Officina de Caldeireiro de Ferro tinham estabelecido uma discussão, não podendo, devido á distancia, ouvir as palavras pronunciadas; que o mestre depois da discussão se retirou para o seu escriptorio, digo, quarto de ferramentas, que é onde se acha o mesmo localizado, havendo minutos apos o accusado se dirigido para o mesmo local, entrando no quarto; tendo o depoente percebido que havia no dito escriptorio qualquer cousa de anormal, resolveu para lá se dirigir, encontrando o accusado e o mestre no fim de uma lucta corporal, da qual foram apartados pelo Snr. Nancor Gomes de Azeredo Coutinha que lá se achava; o depoente encontrou ambos os contendores, feridos, sangrando, sem poder precisar como se teriam dado os ferimentos; o depoente pediu a ambos encarecidamente que não continuassem a lucta, visto tal attitude seignificar ~~X~~ motivo reprovavel, no que se refero á sua conducta; não póde o depoente esclarecer de quem teria partido a aggressão; o depoente pode affirmar que não ha nas Officinas o habito generalisado de dar presentes ao mestre para effeito de d'elle receber serviços extraordinarios, tanto que o proprio depoente já tem recebido serviços dessa natureza, sem, contudo, jamais ter dado qualquer presente ao mestre; não sabe no entretanto, se existe ou não por parte de determinados operarios a pratica de dar presentes ao mestre para obter a recompensa de serviços extraordinarios; que não tem informação sobre se realmente é costume dos superiores persiguir aos seus subordinados, podendo o mesmo esclarecer que, segundo nota, os trabalhos são realizados ~~no~~ ambiente normal, digo, de normal harmonia e cooperação; não pode affirmar se o mestre perseguiu o accusado, mais se lembra de haver este lhedito que essa perseguição estava realmente se effectuando; o declarante diz que o mestre das Officinas é um chefe de serviço energico,

que cumpre as suas funcções com justiça, não sendo seu habito perseguir os empregados que trabalham sob suas ordens. Pela testemunha foi dito que mantem todos os seus termos do presente depoimento por ser elle a expressão da verdade. O accusado contesta o depoimento na parte referente ás declarações segundo as quaes o mestre das Officinas não costuma perseguir os seus subordinados, Lido e achado conforme vae o presente depoimento assignado pelo accusado, digo, pelo accusado, pelo depoente, pelo representante do Sindicato e pelos membros da commissão.

Antonio Carletto
Antonio Gallo
Luiz Almeida
Quilso Cunha Luetta
Jose Goncalves Andre
Manoel Raes representantepda.

X

SEGUNDA TESTEMUNHA:~ NANCOR GOMES DE AZEREDO COUTINHO, brasileiro casado, residente á rua Barão de Mauá 280, Nictheroy, sabendo lêr e escrever, com 21 annos, digo, vinte e um annos de serviço na Companhia, promette dizer a verdade, inquerido pela commissão disse: Que no dia treis do corrente mez, ás oito horas da manhã, achando-se o depoente no quarto da ferramenta, onde está localizado o escriptorio do mestre das Officinas, viu quando este entrou no dito escriptorio, nelle ingressando pouco depois o Snr. José Gonçalves André, em tom de discussão; havendo o mestre declarado que uma obra que fôra realisada pelo accusado não tinha sido perfeitamente feita nem se achava em condições, o accusado irritou-se com isso e dentro do quarto, em plena discussão, deu um socco no ouvido do mestre, que em represalia o attingiu tambem com um socco na vista esquerda; o depoente com auxilio de outras pessôas conseguiu apartar os contendores, recebendo nessa occasião um empurrão do accusado, em virtude do qual caiu por cima de umas latas vazias; que depois do occorrido nada mais presenciou porque os contendores foram

digo, se dirigiram para o escriptorio do Dique, ficando o depoente no quarto das ferramentas e escriptorio do mestre; pode affirmar que não ha nas Officinas, que saiba, o habito de dar presentes ao mestre com o intuito de ser premiado, em consequencia, com serviços extraordinarios; pode esclarecer que o mestre das Officinas não costuma perseguir os operarios seus subordinados e até pelo contrario conhece casos em que o mestre se converte em um verdadeiro benfeitor dos empregados; pode informar que a energia com que o mestre das Officinas dirige os trabalhos de nenhum modo compromette a bondade e a justiça com que costuma desempenhar as suas funcções; o depoente ouviu do accusado no momento em que foi apartada a briga, digo, depois de terminada a briga que o mestre das Officinas haveria mais tarde de pagar os resultados produzidos por todos os factos occorridos, inclusive o socco que recebera, como revide do anterior dirigido ao mestre; o depoente ouviu uma troça de palavrões entre os contendores, tendo o accusado dito, ao ouvir diser que os seus serviços não prestava que quem não prestava era a progenitora do mestre; que então este replicou com expressões de baixo calão; affirma em sã consciencia que a aggressão partiu do accusado, tanto que doutro modo nem se poderia explicar o facto de ter o mesmo ingressado no escriptorio do mestre; pela testemunha que mantem todos os termos do presente depoimento, por ser expressão da verdade. O accusado contesta o depoimento na parte em que elle affirma ter sido o mesmo accusado o aggressor. Lido e achado conforme vae o depoimento assignado pelo depoente e pelos demais.

Nancor Gomes e Agredo Cantentoy.
 Antonio Gallotti
 Jaci Lucida
 Virgilio Cunha Matta
 José Gonçalves Andre
 Manuel Rae, representado etc.

TERCEIRA TESTEMUNHA:- RAUL ITAÊTÊ DE CALASANS, brasileiro, casado, residente á rua Noronha Torreção 588, Nictheroy, sabe lêr e escrever, com 38 annos de idade e com um anno de serviço na Companhia, promette dizer a verdade. Inquirido pela commissão disse: Que, na qualidade de inspector de disciplina em serviço no Dique passando, no dia treis do corrente mez, por volta das oito horas da manhã, em frente as Officina de Caldeireiro de Ferro, percebeu que no seu interior se passava algo de annormal; que, entrando no recinto das mesmas, se dirigiu para o quarto de ferramentas e escriptorio do mestre, onde encontrou o accusado (~~onde encontrou o~~) seguro por dois operarios da Companhia, fazendo um grande esforço para se desembaraçar, no intuito evidente, digo, no intuito, segundo tudo levava a crer, de aggreir o mestre; que ao chegar ao quarto de ferramentas o accusado, se dirigiu ao inspector dizendo: o senhor está vendo, o mestre me aggreiu; que, quando o depoente chegou ao quarto de ferramentas, ja se tinha produzido toda uma phase da luta, em que o accusado, segundo o depoente pôde ver do lado de fora do quarto, aggreiu o mestre com um socco, recebendo em resposta um outro do mesmo; teve oportunidade de ver que ambos os contendores estavam sangrando com ligeiros ferimentos; que pode affirmar não passar de uma infamia a affirmação segundo a qual seria costume dos operarios dar presentes ao mestre com o intuito de receber em paga a designação para serviços extraordinarios; que os serviços extraordinarios são normalmente distribuidos pelo escriptorio do Dique; que o mestre Domingos é um chefe excessivamente justiceiro, digo, grandemente justiceiro, no trato com os seus subordinados; pela testemunha foi dito que mantem todos os termos do presente depoimento por ser expressão da verdade; declarando ainda que ouvira do accusado a reclamação de que era perseguido pelo mestre, conforme já anteriormente lhe tinha dito; O accusado contesta o depoimento na parte que affirma ter sido elle quem applicou o primeiro socco. Lido e achado conforme vae o depoimento assignado pelo depoente, pelo accusado, pelo representante

108

do Sindicato e pelos membros da comissão.

Raul Haide de Colares
Antonio Galletti
Luis Almeida

Prif da Cúmba Matto
Jose Goncalves Andre

Manoel Raes representante dos Sindicatos

Ilmu h. Fundação de Comuna de Inquenti

Justo por m. p. d. l. a. V. 1. a. intimação de Ls
 Carlos Francisco de Albuquerque ajudante de baldios
 de São Paulo do 1.º e Domínio de Nossa Senhora para
 de quem no inquesto pintado a fim de
 apurar a falta feita supitada a José Francisco
 Carlos André.

Apurando o despacho

Marcos Ruca

Niterói 11 de Março de 1936

Proceda-se a' intimação,
 como requer, e se proceda a' inquirição.

Niterói, 11 de Março de 1936

Antonio Gallotti

1190

Dique Lahmeyer, 11 de Março de 1936.-

Illmo.Snr.

Carlos Gonçalves de Albuquerque Silva

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo director - presidente desta Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave-offensas phisicas praticadas no serviço(alinea g.) do artº 90, do Dec.º nº22.872)- imputada a José Gonçalves André, operario naval do Dique Lahmeyer, convido-o a comparecer, hoje, quarta-feira, 11 do corrente mez, as 12,30 horas, no escriptorio deste Dique, para o fim de, como testemunha, requerida pela defeza, depôr no citado inquerito.-

Saudações.-

Antonio Gallotti

Exente
Carlos Gonçalves de
Albuquerque Silva.

1191

Dique Lahmeyer, 11 de Março de 1936.-

Illmo. Snr.

Domingos Moreira Leckar

Na qualidade de presidente da comissão nomeada pelo director-presidente da Companhia, para instaurar inquerito administrativo, afim de apurar a procedencia da falta grave-offensas phisicas praticadas no serviço (alinea g. do artº 90, do Decreto nº22.872) imputadas a José Gonçaves André, operario naval do Dique Lahmeyer, convido-o a comparecer, hoje, quarta-feira, 11 do corrente mez, as 13 horas, no escriptorio deste Dique, para o fim de, como declarante, depôr no citado inquerito, conforme solicitação feita pela defeza em requerimento apenso ao processo.-

Saudações.-

Antonio Gallotti

Sciute
Domingos Moreira Leckar

1192

TERMO DE PROSEGUIMENTO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, a commissão nomeada pelo Director Presidente da Companhia Comercio e Navegação, para apurar em inquerito administrativo para, digo, a falta grave (alinea G. do Artº 90 do Decreto 22.872) imputada a José Gonçalves André reuniu-se para ouvir as testemunhas, Carlos Gonçalves de Albuquerque e Domingos Moreira Leckar, este na qualidade de simples declarante, por ter sido parte na contenda, de vez que se trata do proprio mestre das Officinas. Os presentes depoimentos serão tomados a requerimento da defesa. Vae por todos assignado.

Antonio Galloiti
Luiz Lima
Mestre da Lancha Mattos
Mauricio Arag. representante Syndicant
Jose Gonçalves André

X

TESTEMUNHA DE DEFESA: Carlos Gonçalves de Albuquerque Silva, brasileiro, solteiro, residente á rua Major Sayão 26, Districto Federal, sabe lêr e escrever, com cerca de 2 annos de serviços na Companhia, promette dizer a verdade: Inquerido pela defeza, respondeu: Que ao voltar de bordo do vapor Tieté se retirou logo do caes nada presenciando nessa occasião; que mais tarde assitiu de longe uma confusão de homens e gestos dentro do quarto de ferramentas, não podendo se aproximar do local por ter sido impedido pelo inspector de disciplina que chegava naquelle momento; que sabe de ouvir dizer terem sido feridos ambos os contendores na lucta; que alias teve oportunidade de ver pouco depois um seu collega limpando a vista do accusado; que não sabe se o mestre das Officinas perseguia o accusado; que ignora o facto declarado pelo accusado segundo o qual era habito seu presentear o mestre; que não pode affirmar ser o chefe das Officinas um perseguidor dos seus subordinados, nem nunca ouviu dizer que elle procedia desse modo. O depoente confirma as declarações prestadas

por serem expressão da verdade. Lido e achado conforme vae assignada por todos os presentes.-

- Carlos Gonçalves de Albuquerque Silva
Antonio Galotti
Luiz Pereira
Vicente Cunha Neto
Mariano Roca representando os Typographos
Jose Gonçalves e Buche

DECLARAÇÕES DO SNR. DOMINGOS MOREIRA LECKAR.

Domingos Moreira Leckar, brasileiro, casado, com 62 annos de idade, residente á Travessa Dr. Faria Junior 14, Nictheroy, Mestre da Officina de Caldeireiro de Ferro, Dique Lahmeyer, Companhia Comercio e Navegação, com cerca de 26 annos, digo, vinte e seis annos de serviço, inquerido pela commissão, declarou: Declarou que ao voltar o accusado de bordo do vapor Tieté foi o mesmo advertido de que devia tirar com precisão as medidas das castanhas para que fossem feitas por um outro operario, devendo o mesmo accusado se dirigir para bordo do vapor Olinda afim de ahi effectuar o seu serviço anterior; ao receber estas instrucções o accusado se exaltou e entrou a dizer palavrões, ouvindo nessa occasião do mestre que o seu serviço ultimamente vinha sendo prestado com muita defficiencia technica; dahí, digo, nessa discussão travada na officina o declarante teve oportunidade de dizer ao accusado que elle era um homem mui pequeno; tendo o declarante se retirado para o quarto de ferramentas, seu escriptorio, foi inopinadamente surprehendido com a chegada no quarto, do accusado que, acto continuo, o aggreuiu com um socco na cabeça, ao mesmo tempo que continuava proferindo palavrões; affirma o declarante a essa altura se deffendeu e applicou um socco no seu aggressor; logo depois foram os contendores apartados por pessoas que chegaram ao local; nega de modo vehemente que tenha recebido qualquer presente do accusado; no cumprimento de suas funcções e no contacto que

tem com seus subordinados é energico, porque assim o exige o normal funcionamento dos trabalhos, mais não comette injustiças, nem perseguições, vão as presentes declarações assignadas pelo declarante e pelos demais.-

Domingos Moreira Leite

Antônio Gallo

Luiz Pereira

Dir. da Lancha Mato

Manuel Puc. representante do Lys.

11 25

TERMO DE VISTA

Aos doze dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, a commissão nomeada para proceder ao presente inquerito resolveu dar vistas destes autos pelo prazo de dez dias ao accusado José Gonçalves André, para apresentar as suas razões de defeza, pelo que se lavrou o presente termo que vae devidamente assignado.

Antonio Gallotti

1128

J U N T A D A

Aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e seis, faço juntada a estes autos das razões de defesa, apresentadas pelo advogado do accusado, José Gonçalves André; do que para constar lavro este termo. Eu, Oriel da Cunha Motta, secretario, a escrevi e assigno.-

Oriel da Cunha Motta

M 27

Srs Membro da Commissão de Inqueritô

José Gonçalves André accusado de ter praticado offensas physicas em serviço nas dependencias da Companhia Comercio e Navegação, vem requerer a D.D Commissão de Inquerito, que se digne mandar juntar ao processo as razões e documentos que reputa necesarios á sua deffesa.

Por elles verá a Commissão de Inquerito nomeada na forma da portaria de fls e nos termos do art. 1º das Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, de 5 de Junho de 1933 que o julgamento do facto delictuoso imputado ao accusado é de relativa facilidade.

X X
X

Quer se faser provar com o presente inquerito, que José Gonçalves André, operario da Companhia Comercio e Navegação, quando em serviço, nas officinas do "Dique Lamayer", na manhã do dia 3 do corrente mez, nesta cidade, aggreuiu physicamente ao mestre Domingos Moreira Lechar, procurando-se, embora a prova em contrario, que resalta das proprias declarações das testemunhas arroladas, demonstra que o referido mestre não praticou delicto algum.

A D.D. Commissão de Inquerito, para ser justa e, sobretudo, demonstrar que não tem parti-pris por nenhum dos contendores, no seu relatório, deante de que está apurado no, presente inquerito, não póde fugir de forma alguma, a reconhecer que houve aggressão reciproca e que ambos, mestre e operario, praticaram delicto disciplinar previsto nas leis em vigor.

Negar-se que Domingos Moreira Lechar não é um delinquente, tal qual o é José Gonçalves André, representa um attentado á verdade ao Direito e á Justiça! A prova dos presentes autos é mais do que convincente nesse sentido e da analyse que faremos á seguir, a D.D. Commissão de Inquerito, tambem, se convencerá de que quando muito houve aggressão

mutua, porque quem provocou todo o desfecho violento de uma contenda foi o proprio mestre Domingos Moreira Leckar, como se deduz das suas proprias declarações incluídas neste inquerito.

Foi esse mestre, com cerca de vinte e seis annos de serviços, quem offendeu, moralmente, José Gonçalves André, com perto de quinze annos de serviços, trabalhando sob as ordens de Domingos Moreira Leckar.

Nas suas declarações, prestadas no inquerito, perante a D.D. Commissão, se observa que o mestre Domingos Moreira Leckar, embora seja um homem sexagenario, não via com bons olhos o operario André, que no dia do facto que motivou este inquerito, como em outros anteriores, o advertiu, possivelmente, em attitude de quem procura hostilisar um subalterno, na presença dos demais companheiros. Essa advertencia, que o segundo accusado procura logo adiante, nas suas proprias declarações, classificar de instrucções e, que, naturalmente, foi feita com certa dose de imperativismo, deu ensejo a que o primeiro accusado, José Gonçalves André se exaltasse (textuaes).

Que fez o mestre? Si fosse um homem que não tivesse espirito prevenido, representaria a direcção das officinas contra o primeiro accusado ou punia-o, como lhe é facultado. Isso faria um mestre concencioso e recto no cumprimento das suas funções! Não o fez, porem, confessando, então, como quem está cioso da victoria, que dessa exaltação referida, nasceu uma discussão entre elle, o mestre que devia se dar ao respeito e o operario, advertido, com brandura se poderá allegar, agora...

Dessa discussão, o mestre criterioso, cumpridor dos seus deveres, compreendendo bem as suas responsabilidades, ao em vez de dar-se ao respeito, teve oportunidade de diser ao accusado-operario que elle era um homem mui pequeno (textuaes). Esse operario, victima da maneirosa advertencia do Mestre Domingos, taxado, no auge de uma discussão, de um homem mui pequeno, sentiu-se, mais uma vez, humilhado e fez o que faria qualquer homem de bem e de brio, Houve, então, socco para lá e socco para cá.

Brigam mestre e operario. Ha lucta corporal, como affirmam todas as testemunhas e esta só cessa com a intervenção de Nancôr Gomes de Aseredo Coutinho, como afirma em suas declarações a primeira testemunha Armando Corletto e confirma, integralmente, a segunda testemunha, que é o proprio Nancôr Gomes de Aseredo Coutinho.

Ora, si houve lucta corporal entre o mestre e o operario; se ambos estavam sangrando, feridos, como se pode criminalizar, apenas o operario, deixando-se impune, o mestre que não soube cumprir com o seu dever? 2

É sabido que ninguém briga sosinho. Ninguém será capaz de luctar só. Portanto, quando ha lucta corporal, ensinam todos os criminalistas, tem de haver fatalmente dois accusados! Fóra dahi é absurdo, é injustiça, é parcialidade manifesta, porque, nem a Legitima Defesa se poderá provar, embora com muito boa vontade, em favor do mestre Domingos Moreira Leckar!!!

A Legitima Defesa só é reconhecida quando ha, entre outras circumstanças, a impossibilidade de prevenir a accção! No facto que motivou o presente inquerito, houve e está mais do que provado, a maior possibilidade de verdadeira a scena como se quer fazer creff, ser prevenida a aggressão!

Que o operario é um delinquente, não ha duvida. Forçado a delinquir pelo mestre Domingos, José Gonçalves André é passivel de penalidade, mas, Domingos Moreira Leckar, delinquente confesso, tambem, não póde, a bem da justiça, ficar na impunidade, para gaudio daquelles que são adeptos do adagio popular: -a corda sempre rebenta pelo lado mais fraco!

X X
X

Provada a lucta-corporal como se evidencia das declarações das testemunhas e dos dois accusados-mestre e operario-é preciso que José Gonçalves André, a bem dos seus legitimos e incontestes Direitos, junte ás presentes razões em sua Defesa os documentos que se seguem:

1º)-Declarações do primeiro accusado José Gonçalves André na Sêde do Sindicato de faz parte (Doc. nº 1)

2º)-Duas notas pagas por José Gonçalves André, na Padaria e Confeitaria S. João, de presentes para o mestre Domingos, em 1927 e 1929, que só tem o valor de confirmar o que ha referido no inquerito (Doc nº 2 e 3).

3º)-Attestado de que o Dr Paulo Cesar de Almeida Pimentel teve sob os seus cuidados proffissionais o primeiro-accusado José Gonçalves André, ferido pelo mestre Domingos Moreira Leckar, na lucta-corporal de 3 do corrente (Doc. nº 4)

- 4ª)-Cartidão do photographo que tirou a photographia de Gonçalves André, vendo-se as lesões produzidas por Domingos (Doc. nº 5).
- 5ª)-Petição de José Gonçalves André com a photographia onde se verificam as lesões recebidas (Doc. nº 6)

X X
X

Assim, D.D Comissão Julgadora, pelas provas apresentadas, parece que não ha razão para que seja dispensado do serviço um homem de perto de quinze annos de emprego, onde sempre se conduziu com illibada honestidade! Síloffensas physicas praticadas no serviço ocorreram, estas o foram pelo mestre Domingos Moreira Leckar, deante dos doc. de nºs 3, 4 e 5 que juntamos ás presentes allegações de defesa, e não por José Gonçalves André.

Aliaás, o artº. 90 do Dec. nº 22872 de 29 de Junho de 1933, ennumera como falta grave:

- a) qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço da empresa;
- b) embriaguez habitual ou em serviço;
- c) máo procedimento ou disidia habitual no desempenho das respectivas fuções;
- d) violação de segredo de que o empregado tenha conhecimento por força do cargo;
- e) actos de indisciplina ou de insubordinação;
- f) abandono de serviço sem causa justificada;
- g) actos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo caso de legitima defesa propria ou de outrem;

Como se vê, para que haja a prova-provada das offensas physicas é preciso documentos e José Gonçalves André juntou á estas, o attestado de um dos clinicos mais acatados de Niteroi, o qual, pela fé do seu gráo, jura, portanto que André esteve sob os seus cuidados proffissio-naes desde a tarde de 3 do corrente, isto é, tarde do dia em que foi aggrédido physicamente na lucta corporal que foi obrigado a travar com o mestre Domingos Moreira Leckar.

Que este mestre não agiu em legitima-defesa, não padece duvida. Para que haja legitima defesa propria ou de outrem, são indispensaveis elementos que não se constatarem no presente Inquerito.

Que o empregado accusado de falta grave, na forma do art. 89 do mesmo Dec. nº 22872 so pode ser demittido pelo Conselho Nacional do Trabalho não padece duvida. Ora, assim, quando muito, José Gonçalves André só podia ter sido suspenso e não demittido em face da Lei, de vez que só agora se ultima o presente Inquerito.

E si um dos contendores da lucta-corporal foi punido, desde logo, porque não o foi o outro? Ha D.D. Commissão do Inquerito, a prova de que José Gonçalves André e Domingos Moreira Leckar são delinquentes primarios, incursos no mesmo delicto, mas em situações differentes. André é subalterno e Domingos é mestre. Não tendo ficado provada a legitima defesa em que se quer faser crêr, ter agido o mestre Domingos, claro, que esse mestre devia ter sido, desde logo, afastado como fôra o operario; mesmo porque, Legitima Defesa não se prova com duas razões rapidas... Ella só pode ser reconhecida, quando existem os elementos indispensaveis á sua caracterisação. Sem taes elementos, tudo é folho, tudo é erroneo, tudo é despresivel.

José Gonçalves André não tem, todavia, motivos para ser um descrente. Amargurando estes longos dias de duvidas e incertezas, elle confia, ainda, que lhe seja feita a devida

Justiça!

Niteroi 23 De Março D' 1936

José Gonçalves André

Entrada na Se-
cretaria - 3-3-1936

J. M. ^{Pasquini}
Documento n.º 112

- Depoimento -

O socio José Pinhalves Andue dado no inquerito ins-
taurado no dia 3 de Março de 1936, as 11 1/2 horas no
Escritorio das officinas da Cia Comercio e Navegacao,
com a presença dos Ls Sácia servido de escrivão o Ls
Ariel Motta. Disse que: "Depois de apitar 7 horas
da manhã do dia 3 de Março, recebeu ordens para
ir para bordo do "Titi" para reparar as portas da
caza do leme, e reparar as Castanhas das escotilhas
dos porões, assim fazendo chegou a bordo teve enten-
dimentos com o Immediato que lhe mostrou o ser-
vicio, verificando o trabalho viu que as ditas portas
da caza do leme era obra de carpinteiro, seguindo
por isso para verificar as castanhas dos porões, encon-
trando note castanhas quebradas, tirando as medi-
das competentes dirigiu-se ao Ls Heuniqu, Inspector de
Machinas, dizendo-lhe que nada podia fazer a bordo
porque as castanhas tinham que ser substituidas por
outras novas, porque tinha que fazer outras novas na
officina, para substituir as quebradas, perguntando ao
mesmo Ls se tinha conducção, respondeu este senhor que
sim, tendo-se dirigido para a conducção e nesta se-
guido para o Deque, encontrando ao saltar, o Mestre
em cima do caes, dizendo-lhe o depoente para elle o
mestre que as portas do leme não podiam fazer na-
da pois era obra de carpinteiro, perguntando-lhe
o mestre se ja estava o carpinteiro la no que respon-
deu o depoente que sim e em seguida disse-lhe que
tinha note castanhas para se fazer novas, o mestre
lhe perguntou se dava as castanhas promptas no
mesmo dia, o depoente respondeu que ia fazer o
possivel, o mestre então mandou o depoente para
as officinas fazer as castanhas, deixando o depoente

o mestre em cima do caes, dirigiu-se a officina, chegando na porta de seu armario, tratou de desembrolhar o seu almoço que tinha levado para bordo, afim de botar em cima da forja para esquentar o onas, o Mestre chegando na mesma occasião disse-lhe "que fizesse um calibre de accordo com as medidas tiradas por elle de pouete, e que entregasse este calibre ao seu companheiro Augusto Nunes," o de pouete lhe respondeu que sim, o Mestre virando-se para o de pouete observou-lhe dizendo (textual) -: "O voce de hoje a vante precisa tomar mais cuidado nos seus trabalhos." O de pouete respondeu: "Mas porque motivos senhor Domingos, o d. me faz essa observação?" No que o Mestre respondeu: "Porque tu não presta." (textual). O de pouete respondeu-lhe: "Não presto porque?" O Mestre respondeu: "Porque tu não prestas, és um sacana e nunca prestas-tos," e sahio andando para dentro do quarto de ferramentas. O de pouete sentindo-se, ja ha tempos perseguido resolveu perguntar-lhe qual o motivo dessa perseguição e entrou por isso no mesmo quarto onde encontrou o mestre, dizendo-lhe: "Senhor Domingos, se o Sr não está satisfeito com as minhas obras de chapeador, é favor o senhor não me dar mais essas obras porque a minha classificação é de cravador e eu fico-lhe obrigado que o senhor mande-me cravar ou calafetar ou dê-me trabalho que pertença a minha classificação." Elle o Mestre respondeu: "Tu não prestas, és um sacana és um cachorro, não vales nada." No que o de pouete respondeu: "Eu não valho nada, sou um sacana sou um cachorro, sou um semvergonha porque não estou mais disposto a trabalhar para homem, no tempo em que me mandava-lhe os presentes, presentes, queijos, manteiga, paio, eu era muito bom e

Actores
José Gonçalves e André



Folha
2
P. 3
1199

e cabia fazer tudo, o meu trabalho era apto para fazer todo o serviço, agora não dá mais nada, não presta, e meu trabalho não presta e sou tudo o que voce quer dizer. O mestre rapidamente respondeu: "É um gachorro, é um seu vergonha, é um sacana, é um filho da puta." O depoente respondeu: "Filho da Puta é tua mãe." O mestre de anti dessa replica ironizou e disse: "Ah seu sacana, tu conheces a minha mãe?" e suspendeu o depoente agredindo-o com um soco, no que o depoente defendeu-se, nesse intermio o Sr. Dada, correu na frente do depoente para o segurar, entrando na mesma ocasião o operario Armado Corletto, que o depoente não sabe onde elle estava mas que seguiu-o com intuito talvez de apaziguar, procurando somente os braços do depoente. O mestre se aproveitou da situação em que se achava o depoente, pela retaguarda dos operarios citados desfeicha no depoente um soco sobre a sista esquerda, juntando muita gente dentro e fora da porta do quarto de ferramenta, chegando tambem o fiscal que o depoente não sabe o nome, ja estando tudo saado, perguntando o citado fiscal: "o que era aquilo" ao depoente, no que este respondeu: "É o offito da quixa que eu ja lhe tinha feito e que o senhor (fiscal) não tinha tomado providencias". Nada mais lhe sendo perguntado, nada mais disse.

Fim.

Niterói 3 de Março de 1936

José Gonçalves e André

Entrado pelo socio do Sindicato dos Calceiros de Niterói juntamente com o officio pedindo providencias.

Trabalha com as melhores farinhas existentes no mercado.

Todo o esmero no fabrico de pães Francez, Miúdo, Italiano, Allemão etc.

Massas alimenticias, Conservas, Queijos, Café miúdo e Assucar

Padaria e Confeitaria São João



Azeite de todas as marcas

Especialidade em Doços finos, Biscoutes de todas as qualidades e tudo mais que pertence a este ramo.

Bebidas Nacionaes e Estrangeiras.

Rua de São João N. 155

Telephone 527

O Illm. Sr.
Recebas
à Vista

Sommingos Moreira

a MOREIRA, IRMÃO & C.

Niteroy 9 de Junho de 1927

Typ. Ondina

1	Importe de sua conta	14.500
1	Conta entregue	8.000
1	Kilo de manteiga	10.500
3	Goiabada	}
3	Cafame toda	
1	Lecegada	
1	Bauranada	
1/2	Kilo de Passas	22.000
1	L. de chuchu	6.000
1	Kilo de Frijos	8.000
1/2	" " Ameixas	10.000
1/2	" " Tamaras	5.000
1	L. de Pão	6.000
		11.000
		101.000

Paga a Proca de Oliver
Paga Retorn por Goucalves Andre
Mavessa 24 Junho 1927 M. S. F. S.

Trabalha com as melhores farinhas existentes no mercado.

Todo o esmero no fabrico de pães Francez, Miúdo, Italiano, Allemão etc.

Massas alimenticias, Conservas, Queijos, Café miúdo e Assucar

Padaria e Confeitaria São João



Azeite de todas as marcas

Especialidade em Doços finos, Biscoitos de todas as qualidades e tudo mais que pertence a este ramo.

Bebidas Nacionais e Estrangeiras.

Rua de São João N. 155

Telephone 527

© Hlm. Inc.
Vendas a Vista

Domingos Moreira
Rua N.

a MOREIRA, IRMÃO & C.

Typ. Ondina

Niteroy, 8 de Janeiro de 1929

Importe de sua conta

Conta entregue

1 Quil de Requeijo	14.500
1 Quil de Manteiga	9.500
1 Quil de Manteiga	8.300
1000 g de Maizulada	
1.500 " Jora badoa	8.300
1 Kil. Favo	11.500
1 Rosca de Queijo	2.000
	<u>54.300</u>

Pago pelo Sr. Sr. Generalis Andre
Princessa D. Maria Juarez MPJ Farnica
Luzburgo
P. de Bonel

Paulo César de Almeida Pinheiro,
medico pela Faculdade de medi-
cina da Universidade do Rio de
Janeiro,

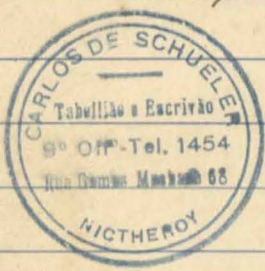
Enchimento de recetário:

7-3-36

Receita nº 9-3-36 - (patente recetaria a firma)

Atesta que teve sob os seus cui-
dados profissionais, por ferida
contusa da palpebra inferior
esquerda e contusa do globo
ocular do mesmo lado, desde
o dia 3 do corrente ás 4 hs. da
tarde, até ao primeiro curati-
vo, até hoje, data em que te-
ve alta, o Sr. José Gonçalo
André, que apresentou para
sua identificação a sua ma-
trícula no Sindicato do Col-
deiros de Ferro, de numero
1096 -

Niterói, 7 de Março de 1936
Paulo César de Almeida Pinheiro



Reconheço a firma Paulo Cesar
de Almeida Pinheiro

Niterói, 9 de Março de 1936

Em test. da verdade
Carlos de Almeida Pinheiro

Documento nº 5
~~Procedimento~~
1137

PHOTO RIO BRANCO
315
V. RIO BRANCO
NICTHEROY

Culhaoh a 9-3-936

Certifico pelo presente que
no dia 3 de Setembro de 1936,
as 3 horas da tarde bati, no
meu atelier fotografico a meu
Vº do Rio Branco nº 315 sobre do
esta cidade, uma chupa do rosto
do Sr. Joni Goncalves Andre que
tem um ferimento com lesões
graves na ^{digo vista} testa esquerda e, por
ser verdade passo o presente

Nictheroy, 3 de Setembro de 1936
Alexandre Travers



Alexandre Travers

Rouillier

Reconheço a Assinatura Alexandre

Alexandre Travers de 3 de Setembro de 1936

Em testemunho da verdade

[Signature]



Documento
n.º 6
1138

Sr Presidente do Syndicato dos Caldeireiros de Ferro

Venho por este solicitar providencias ao meu Syndicato para o facto seguinte:

No dia 3 de Março de 1936 as 8 horas da manhã, estando eu trabalhando nas officinas da Cia Comercio e Navegação, como gravador, fui agredido, depois de uma rapida discussão originada por motivos de serviços, pelo Mestre da officina o Sr Domingos Moreira Leckar que traiçoeiramente me desfechou um formidavel soco na face esquerda sobre a vista do mesmo lado produzindo-me lesões de caracter grave.

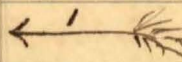
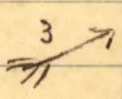
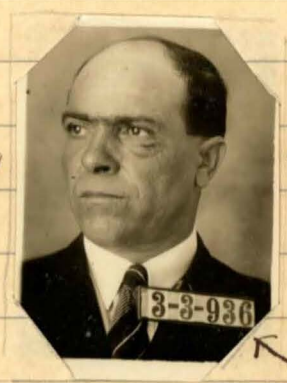
Dessa aggressão testemunharam os seguintes operarios: Armando Corletto, Nancor de Azevedo Coutinho e Carlos de Albuquerque da Silva.

Foi aberto inquerito ao que me consta por parte da Cia porque eu ja fui ouvido, acho-me por isso com o direito de recorrer ao meu Syndicato uma vez necessitando de recursos juridicos.

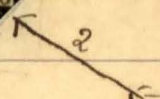
Esperando os citados recursos que me confere a lei dos nossos Estatutos

Niteroi 3 de Março de 1936

A) José Gonçalves André
Matricula 1095



Veja na vista e. superior superior a echumose com ranhuras, produzido pelo soco. Seta 1



Nota: este retrato foi tomado no mesmo dia a ~~mesa~~ tarde, veja a seta - 2 Compare a vista prejudicada, com a vista direita, veja a seta 3

justi ao processo

André

1139

TERMO DE VISTA A COMISSÃO

Já tendo sido feita a juntada das razões de defesa apresentadas pelo accusado José Gonçalves André, faço os presentes autos conclusos ao Presidente para ser elaborado o relatório final.

Nictheroy, vinte e seis de Março de 1936.-

Alf. da Cunha Matta

RELATORIO

1140

Exmo. Snr. Director-Presidente da
COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

A Comissão por V.Excia. designada para apurar em inquerito administrativo a falta grave - offensas phisicas praticadas no serviço - capitulada na alinea "g" do art. 90 do Decreto 22.872, de 29 de Junho de 1933 - imputada a José Gonçalves André, operario naval (artifice cravador) das officinas do Dique Lahmeyer, matriculado na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, sob nº 37.665, concluidos seus trabalhos, vem apresentar-lhe seu relatorio final:

1º) - Em Portaria de 6 de Março do corrente anno, designou V.Excia. a Comissão infra-assignada para instaurar dito inquerito, por ter José Gonçalves André, no recinto das Officinas do Dique Lahmeyer desta Companhia, agredido ao seu superior hierarchico, chefe do serviço;

2º) - Reunida a Comissão a 9 do mesmo mez de Março, lavrada a acta de sua installação (fls.), ficou deliberado - nos termos do art. 2º das Instrucções de 5 de Junho de 1933, do Venerando Conselho Nacional do Trabalho - fosse enviada ao accusado a devida notificação para comparecer ao inquerito administrativo, ou para se fazer representar pelo seu advogado, ou pelo advogado do syndicato a que porventura pertencesse, como lhe faculta a lei;

3º) - Expedida a notificação em apreço, como consta do documento de fls. e procedida á intimação das testemunhas arroladas na respectiva acta de installação (fls.), foi dado inicio, a 11 do mesmo mez de Março, á inquirição das mesmas, depois de terem sido tomadas as declarações do accusado.

4º) - Em suas declarações, o accusado relatando as occorrencias que

1141

determinaram a instauração do presente inquerito, informa que, advertido e insultado sem razão pelo mestre, resolveu esclarecer o motivo de semelhante attitude, caminhando para o escriptorio do mesmo, onde, depois de uma pesada troca de palavras, teria sido agredido pelo referido Chefe de Serviço. Declara também que, no seu entender, todo o ocorrido se deve exclusivamente ao facto de se ter elle negado, esses ultimos tempos, a effectuar presentes ao mestre das Officinas, o que sem duvida teria inspirado a este ultimo, em signal de represalia, a adopção de um systema de perseguições realizadas contra elle declarante.

5º) - Vejamos agora o que diz cada uma das testemunhas a respeito da falta grave imputada aos accusados:

a) - A primeira, Armando Corletto, declara, entre outras cousas, o seguinte:

"que no dia treis do corrente mez, o depoente teve oportunidade de ver que o accusado e o mestre da Officina de Caldeireiro de Ferro tinham estabelecido uma discussao, nao podendo, devido a distancia, ouvir as palavras pronunciadas; que o mestre depois da discussao se retirou para o seu escriptorio, digão, quarto de ferramentas, que é onde se acha o mesmo localisado, havendo minutos após o accusado se dirigido para o mesmo local, entrando no quarto; tendo o depoente percebido qualquer cousa de anormal, resolveu para lá se dirigir, encontrando o accusado e o mestre no fim de uma lucta corporal, da qual foram apartados pelo Sr. Nancor Gomes de Azeredo Coutinho que lá se achava; o depoente encontrou ambos os contendores feridos, sangrando, sem poder precisar como se teriam dado os ferimentos; o depoente pode affirmar que nao ha nas Officinas o habito generalisado de dar presentes ao mestre para effeito de d'elle receber serviços extraordinarios, tanto que o proprio depoente já tem recebido serviços dessa natureza, sem, contudo, jámais ter dado qualquer presente ao mestre; o declarante diz que o mestre das Officinas é um chefe de serviço energico, que cumpre as suas funcções com justiça, nao sendo habito seu perseguir os empregados que trabalham sob suas ordens".

b) - A segunda, Nancor Gomes de Azeredo Coutinho, presta as seguintes informações:

"que no dia treis do corrente mez, ás oito horas da manhã, achando-se o depoente no quarto da ferramenta, onde está localisado o escriptorio do mestre das Officinas, viu quando este entrou no dito escriptorio, nelle ingressando pouco depois o Sr. José Gonçalves André, em tom de discussao; havendo o mestre declarado que uma obra que fôra realisada pelo accusado nao tinha sido perfeitamente feita nem se achava em condições, o accusado irritou-se com isso e dentro do quarto, em plena discussao, deu um socco no ouvido do mestre, que em represalia o attingiu também com um socco na vista esquerda; o depoente com auxilio de outras pessoas conseguiu apartar os contendores, recebendo nessa occasiao um empurrao do accusado, em virtude do qual caiu

142

por cima de umas latas vazias; que depois do ocorrido nada mais presenciou porque os contendores se dirigiram para o escriptorio do Dique, ficando o depoente no quarto das ferramentas e escriptorio do mestre; pode affirmar que não ha nas Officinas, que saiba, o habito de dar presentes ao mestre com o intuito de ser premiado, em consequencia, com serviços extraordinarios; pode esclarecer que o mestre das Officinas não costuma perseguir os operarios seus subordinados e até pelo contrario conhece casos em que o mestre se converte em um verdadeiro benfeitor dos empregados; pode informar que a energia com que o mestre das Officinas dirige os trabalhos de nenhum modo compromette a bondade e a justiça com que costuma desempenhar as suas funções; o depoente ouviu uma troca de palavras entre os contendores, tendo o accusado dito, ao ouvir dizer que os seus serviços não prestavam, que quem não prestava era a progenitora do mestre; affirma em sa consciencia que a aggressao partiu do accusado;

c) - A terceira, Raul Itaeté de Calasans, disse que:

"na qualidade de Inspector de disciplina em serviço no Dique, passando, no dia treis do corrente mez, por volta das oito horas da manha, em frente as Officinas de Caldeireiro de Ferro, percebeu que no seu interior se passava algo de anormal; que ao chegar ao quarto de ferramentas o accusado se dirigiu ao inspector dizendo: o senhor está vendo, o mestre me agrediu; que, quando o depoente chegou ao quarto de ferramentas, já se tinha produzido toda uma phase da luta, em que o accusado, segundo o depoente pode ver do lado de fora do quarto, agrediu o mestre com um socco, recebendo em resposta outro do mesmo; teve oportunidade de ver que ambos os contendores estavam sangrando com ligeiros ferimentos; que pode affirmar não passar de uma infamia a affirmacao segundo a qual seria costume dos operarios dar presentes ao mestre com o intuito de receber em paga a designação para serviços extraordinarios; que os serviços extraordinarios são normalmente distribuidos pelo escriptorio do Dique; que o mestre Domingos é um chefe grandemente justiceiro, no trato com os seus subordinados;

6º) - Havendo o representante do Sindicato requerido a intimação de uma testemunha de defesa, Sr. Carlos Gonçalves de Albuquerque Silva, e do Mestre das Officinas, Sr. Domingos Moreira Leckar, foram ouvidas, a seguir, a mencionada testemunha, tendo prestado declarações o Mestre das Officinas.

7º) - A testemunha arrolada pela defeza se limitou a declarar que:

"mais tarde assistiu de longe uma confusão de homens e gestos dentro do quarto de ferramentas, não podendo se aproximar do local por ter sido impedido pelo inspector de disciplina que chegava naquelle momento; que sabe de ouvir dizer terem sido feridos ambos os contendores na lucta; que aliaz teve oportunidade de ver pouco depois um seu collega limpando a vista do accusado; que não sabe se o mestre das Officinas perseguia o accusado; que ignora o facto declarado pelo accusado segundo o qual era habito seu presentear o mestre; que não pode affirmar ser o chefe das Officinas um perseguidor dos seus subordinados, nem nunca ouviu dizer que elle procedia desse modo.

8º) - As declarações de Domingos Moreira Leckar foram as seguintes:

"ao receber estas instruções o accusado se exaltou e en-

1143

trou a dizer palavras, ouvindo nessa occasião do mestre que o seu serviço ultimamente vinha sendo prestado com muita defficiencia technica; tendo o declarante se retirado para o quarto de ferramentas, seu escriptorio, foi inopinadamente surprehendido com a chegada, no quarto, do accusado que, acto continuo, o aggreuiu com um socco na cabeça, ao mesmo tempo que continuava proferindo palavras; affirma o declarante que a essa altura se defendeu e applicou um socco no seu aggressor; logo depois foram os contendores apartados por pessoas que chegaram ao local; nega de modo vehemente que tenha recebido qualquer presente do accusado; no cumprimento de suas funcções e no contacto que tem com seus subordinados é energico, porque assim o exige o normal funcionamento dos trabalhos, mas nao comette injustiças, nem perseguições"

99) - Tomadas todas as declarações e inquiridas as testemunhas, resolveu a Commissão dar por encerrada a phase instructiva deste inquerito, abrindo, desde logo, vista dos autos ao accusado para apresentação de suas razões, as quaes foram juntadas ao processo aos vinte e quatro dias do mez proximo findo.

100) - Em suas razões de defesa, entre outras cousas, diz o accusado:

- a) - que a "Commissão de Inquerito, para ser justa e, sobretudo, demonstrar que nao tem parti-pris por nenhum dos contendores, no seu relatorio, diante do que está apurado no presente inquerito, nao pode fugir de forma alguma, a reconhecer que houve aggressão reciproca e que ambos, mestre e operario, praticaram delicto disciplinar previsto nas leis em vigor".
- b) - que a lucta teve origem por haver o Mestre offendido o accusado, chamando-o de um homem mui pequeno.
- c) - que "si houve lucta corporal entre o mestre e o operario; se ambos estavam sangrando, feridos, como se pode criminar, apenas o operario, deixando-se impune, o mestre que nao soube cumprir com o seu dever?"
- d) - que não se poderá invocar a legitima defesa como moel da attitude do Mestre das Officinas, repellindo a aggressão do accusado, porque, nao concorreram, no caso, todos os elementos indispensaveis a sua caracterização;
- e) - que "o operario é um delinquente, não ha duvida, Forçado a delinquir pelo mestre Domingos, José Gonçalves André é passivel de penalidade, mas, Domingos Moreira Leckar, delinquente confesso, tambem nao pode, a bem da justiça, ficar na impunidade";
- f) - Junta o accusado ás razões de defesa cinco documentos, como sejam: as proprias declarações prestadas perante o Sindicato a que pertence; duas notas por elle pagas, na Padaria e Confeitaria Sao Joao, que diz terem sido presentes para o Mestre Domingos em 1927 e 1929; attestado de que esteve sob cuidados medicos; certidão de um photographo que bateu uma chapa, indicando a lesão resultante do socco recebido; e a photographia referida;
- g) - que, afinal, "si um dos contendores da lucta-corporal foi punido, desde logo, porque nao o foi o outro? Ha DD. Commissao do Inquerito, a prova de que José Gonçalves André e Domingos Moreira Leckar sao delinquentes primarios, incursos no mesmo delicto".

110) - Em face das provas colligidas no inquerito administrativo, da

M44

defeza produzida e das disposições legais ao caso applicaveis, tudo bem examinado, provas e argumentos e

Considerando que ficou, nos termos do inquerito, conforme se vê dos depoimentos transcriptos, cabalmente patenteados ter José Gonçalves André aggreredito ao Mestre das Officinas, Domingos Moreira Leckar;

Considerando mais que, em suas razões de defeza, não nega o accusado a pratica da falta grave, limitando-se a reconhecer que houve aggressão reciproca e que ambos, mestre e operario, praticaram delicto disciplinar*;

Considerando ainda que para se eximir de culpa não basta ao accusado solicitar a applicação de uma pena tambem ao Mestre, como o faz em sua defeza, de vez que á Companhia é que compete, em attenção ás necessidades dos serviços, hãa ordem e prompta execução dos mesmos, deliberar sobre as penalidades a serem applicadas aos seus servidores, não sendo licito a um empregado faltoso se defender com a allegação de não ter sido punido o seu superior hierarchico;

Considerando tambem que confessa o accusado ser "um delinquente", forçado a delinquir pelo mestre Domingos*, sendo passivel de penalidade, desde que seja punido por sua vez o referido mestre, conforme palavras textuaes, em suas razões de defeza;

Considerando, porém, que o presente inquerito foi instaurado tão sómente para apurar a falta grave imputada a José Gonçalves André, a qual ficou perfeitamente caracterizada, até mesmo á vista da confissão constante nas razões de defesa, não o isentando de culpa o facto de o Mestre haver entrado em lucta com o mesmo, ao repellir a aggressão que soffrera;

Considerando que si falta houvera no procedimento do Mestre, essa seria apurada em inquerito independente deste, o qual não foi instaurado por ter ficado, desde logo, perfeitamente esclareico que a sua attitude se inspirou só e só na absoluta necessidade de physicamente se defender;

Considerando, por sua vez, que á Companhia, no seu dever precipuo de manter a disciplina, condição essencial á prestação dos servi-

1145

cos, é que assiste o direito de, bem considerados os factos, resolver a quem se deve applicar as penas legais, quando, no recinto de suas officinas, um operario aggride a soccos o seu superior hierarchico;

Considerando que as razões de defesa não negam a aggressão, antes a confirmam, tanto que procuram repellir a idéa de legima defesa, por parte do Mestre, não porque a aggressão não se déra, mas simplesmente por que não teriam concorrido todos os elementos essenciaes á sua conceituação juridica;

Considerando, no entretanto, que nenhuma relação tem com o presente caso quaesquer considerações - e a defesa se espraia em longos comentarios desse genero, sobre a caracterisação da legitima defesa em direito commum;

Considerando, além disso, que os documentos juntos á defesa não modificam a situação do accusado, sendo, todavia, de admirar a intencionada "nitidez" do photographo, carregando as tintas no ferimento e a curiosa magnanimidade do trabalhador, juntando recibo de presentes que diz ter feito ao Mestre;

Considerando que todas as testemunhas vehementemente reppelliram, havendo uma dellas qualificado de "infamia", a affirmação do accusado, segundo a qual era habito dos operarios, a troco de "vantagens" no serviço, dar presentes ao Mestre das Officinas;

Considerando, aliás, que os mencionados "presentes" (sic), segundo os recibos juntos, teriam sido effectuados em 1927 e 1929, e, em consequencia, seria sobremodo extranho e de todo inaceitavel que só em 1935 fosse desencadeada pelo Mestre contra o accusado as pretensas perseguições a que o mesmo se refere;

Considerando, sobretudo, que as testemunhas declararam com segurança que o accusado foi realmente o agente provocador de todo o occorrido, tendo aggredido o Mestre no proprio recinto de seu escriptorio, para onde se encaminhára voluntariamente, já tendo, sem duvida, premeditado a aggressão;

Considerando, desse modo, que não é possivel á Companhia conservar no seu quadro de empregados um trabalhador, que tenha praticado

1146

semelhante falta grave, sob pena de ver os seus serviços mergulharem em plena anarchia, sem as condições de disciplina e hierarchia indispensaveis ao seu regular funcionamento;

Considerando, afinal, e á vista de todo o exposto, que está inequivocamente provado, pelos depoimentos das testemunhas e até mesmo pela sua declaração espontanea, confessando-se, nas proprias razões de defeza, "um delinquente", que o accusado praticou a falta grave, que lhe é attribuida na portaria que deu inicio ao presente inquerito;

CONCLUE a Comissão, nos termos do art. 10 das Instrucções para Inquerito Administrativo, pela procedencia da accusação - falta grave, capitulada na alinea "g" do art. 90 do Decreto nº 22.872, de 29 de Junho de 1933 - imputada a José Gonçalves André, operario das Officinas do Dique Lahmeyer, da Companhia Commercio e Navegação.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 1936

Antonio Gallotti
Presidente

Luiz Pereira
Vice-Presidente

Luiz de Souza Matta
Secretario

Dique Lahmeyer, 14 de Abril de 1936.

JOSE GONÇALVES ANDRÉ, admittido aos serviços do Dique Lahmeyer, a 17 de Junho de 1921, foi dispensado a 4 de Outubro de 1922, por não querer cravar, serviço que é de sua profissão.

Readmittido a 1 de Novembro de 1922, foi, a 17 de Setembro de 1924 de novo demittido por ter brigado com Antonio Martins Cepa, quando trabalhavam em uma chata na Ilha do Cajú.-

Readmittido, em seguida, a 18 de Outubro de 1924, trabalhou até 3 de Setembro de 1930, quando foi novamente dispensado por ter, depois de dirigido palavras grosseiras a genitora de Manoel de Andrade, aggreddido-o com uma tenaz, deixando-o desacordado por minutos.

Doze dias mais tarde, portanto a 15 de Setembro de 1930, foi readmittido, permanecendo nestas Officinas até o dia 3 de Março do corrente anno, data em que brigou com o mestre da sua secção, sendo no decurso desse tempo, por varias vezes admoestado por ter executado em condições desfavoraveis serviços de que fôra incumbido.-

Manoel de Andrade

Manoel de Andrade

Antonio Martins

114/8

Aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, cumprindo ordens do Snr. Presidente deste inquerito, lavrei este termo de encerramento, e faço os presentes autos conclusos ao Snr. Director Presidente da Companhia Commercio e Navegação, para decisão final.-

Biotheroy, quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e sei

Pruf da Cunha Matta

Informação

Com o officio de fl. 2, a Cia. Commercio e Cargação submette a deliberação deste Conselho os autos do inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado José Gonçalves Judu, accusado de haver commettido a falta grave capitulada na letra g do art. 90 do Dec. nº 22.872, de 29 de Junho de 1933.

O inquerito foi regularmente processado, tendo sido devidamente observadas as Instruções baixadas para esse fim.

O accusado teve a assistência do Syndicato a que pertence, tendo acompanhado toda a marcha do processo, e apresentou para defesa acompanhada de varios documentos.

Esto posto, penso que está o processo em condições de ser submettido á consideração da d.ª Procuradoria Geral.

É o que proponho.
Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1936
Alapio Leonel de Souza
Proc. de Ca. Ell. 29/4/36

A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

31/6/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Junho de 1936

Quarantão

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10-6-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1936

Leal
Procurador Geral

O presente in-
querito está regularmente
processado. A falta atri-
buida ao accusado - offen-
sas physicas praticadas no
serviço, está provada.

Effectivamente,
o accusado não nega, apenas
pretende não ser passível
de pena por que também
foi agredido pelo mesmo.

Mas, o que se deduz
do depoimento dos testemunhas,
duas das quaes, a 2ª e a 3ª,
e do testemunho de vista, é
que a aggressão partiu do
accusado, sendo, pois, mani-
festa a sua culpabilidade.

Quanto a accu-
são feita a respeito, como
seja a de receber presentes

M. 50

para conceder vantagens
no trabalho, não modifi-
ca o aspecto do caso; tal
allegação interessa prime-
riamente a empresa,
a quem cabe apurar,
nada competindo a este
Conselho fazer, uma vez
que a própria empresa
a repelle.

É por isso que
parece procedente a felt-
a atribuição da accusação,
o que se a accusação
julgado procedente e, em
consequencia, autorizada
a demissão como pretendida
a empresa.

Rio, 28-6-56
Vatirci Sibira
2. Adm. Pres. S. P.

CONCLUSÃO

Note data, para este e para o futuro

Com. In. Presidente

30 junho 56

Quacarloay

Director da Secretaria

Remetida a 3 Camara
Rio de Janeiro, de 1936

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Basto

Rio, 14 de Junho de 1936

Alu. Favillatunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 29 de Junho de 1936

Alu. Favillatunes
Suo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

29/6/36

3^ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

(1^ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 5507

1936

ASSUMPTO

Cia. Commercio e navegação

Ing. Adeni instau.
rado contra José Gon-
çalves André.

RELATOR

Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14.7.36

DATA DA SESSÃO

28/7/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Procedente o impuisto
para autorizar a demissão
do acusado.



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.5.507/36

ACCORDÃO

M. J. J.

Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Commercio e Navegação submete a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o funcionario José Gonçalves André:

CONSIDERANDO que o inquerito attribue ao accusado, que exercia as funcções de operario naval das Officinas do Dique . Lahmeyer, a falta grave de haver agredido, no recinto das mesmas Officinas, ao seu superior hierarchico - chefe do serviço - falta essa prevista na alinea g do art. 90 do Dec. nº 22.872, de 29 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o inquerito observou regularmente as Instrucções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, quanto á imputação feita, que está a mesma perfeitamente caracterizada;

CONSIDERANDO que improcedem as razões offerecidas pelo accusado em a sua defesa, pois, conforme consta dos autos, ficou patenteado que, embóra tenha havido aggressão reciproca, todavia, esta partiu do accusado, o que não o isenta da responsabilidade; isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito para autorizar

M. 53

a demissão do accusado.

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1936

*expes
atos
atenuia*

*Splaufrey
Atten Basto*

Presidente, no im-
pedimento do effectivo

Relator

Fui presente: -

Vatcu Silveira

2º Adj. do Procurador
Geral

Publicado no Diario Official em 24 de Setembro de 1936

M. 54

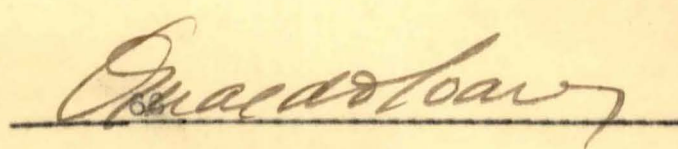
1-1.337/36-5.507/36.

Sr. Director Presidente da Companhia Commercio e Navegação
Avenida Rodrigues Alves nº 161
Rio de Janeiro

ACATNUL

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Terceira
ra Camara deste Conselho, em sessão de 28 de Julho p.p.,
nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario José Gonçalves André.

Attenciosas saudações



Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria



al
M. 50

M^{me} L. Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho

14/4 Rio

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 8536	DATA 17/4/36
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
DIRECTOR	PROCURADOR
SECRETARIO	ESPECIALIZACAO
ESTATISTICA	ARCHIVO

O abaixo assignado José Gonçalves André, residente a rua Visconde de Uruguay n. 130 em Niteroy, tendo respondido o inquerito administrativo na Companhia Comercio e Navegação o qual acha-se neste Conselho sob o numero 5507³⁶ e, tendo sciencia de que a Companhia acima citada ajuntou contra o peticionario no referido processo uma folha de maus antecedentes e, por não ser verdade taes antecedentes conforme prova com a minha matricula de numero 37665 anexa a este, as folhas 7 e 8, por isso solicito a S. S. que se deigne a mandar ajuntar esse documento ao alludido processo e fim de constituir provas.

Agradecendo antecipadamente a este
deuto Conselho

Aguardando Deprimento.

Niteroy, 17 de Junho de 1936
José Gonçalves André



~~5507/36~~
30/5/36
19/6

5507/36

Os presentes documentos
se julgam em conformidade com o D. 5507/90,
circumstantias e a autoridade
superior em 30 de Maio deste
anno.

Rio de Janeiro, 24 Julho 94
Rafael de Aguiar
Antônio

Requerite-se o processo para juntada deste doc.º

Em 27 de Julho de 1936

Neodino de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

30
Avenida Rodrigues Alves nº 151

Rio de Janeiro

J U N T A D A

Transmito-vos, para os devidos fins,
Junto aos presentes autos, nesta data, os documentos que
se seguem.

Primeira Secção, 22 de Outubro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações

Osvaldo Soares

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria



L. Director da Secção.

M. 97

Os presentes documentos
preendem-se ao processo 5507/36,
distribuído ao Juiz de Direito
Mun. de Aracaju em 29 de julho
deste anno para a redacção do respectivo
acórdão.

Pio de Saes, 24 de Agosto, 1936
Placido de Saes de Saes
Placido de Saes
25/8/36

Aguarda-se a publicação do acórdão para juntada dos presentes documentos

Em 27 de Agosto de 1936

Theodoro de Saes de Saes

Director da 1.ª Secção



111mº Sr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio

M. 58

abaixo assignado José Gonçalves André, residente a rua Visconde de Uruguay nº 130 Niteroi, tendo respondido o inquerito administrativo na Companhia Comercio Navegação, protocollada nesse departamento sob o nº 5507^{3º} e tendo sciencia do accordão publicado no Diario Official do dia 21 de Setembro de 1936 nº 219 pagina 20760) e usando dos direitos que lhe confere o Decreto 20465 de 1/10/1931 artigo 70, vem oppor embargo da citada decisão de ves que possui documento como estabelece a lei, ja entrado nesse departamento desde o dia 17/7/36.

Nestes Termos

Aguarda deferimento

*Receberaj
Jose Goncalves Andre
16/10/1936*



Recebido na 1.ª Secção em *20/10/36*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº <i>13463</i>	
DATA <i>16/10/1936</i>	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	D'ECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

14/10

*No Enq. Letas da Cruz para informar
Em 22 de Outubro de 1936
Reodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção*

— Pelo embargante

M. 99

José Gonçalves André no processo nº 5507, submettido ao julgamento do Conselho Nacional do Trabalho, pela Companhia Comercio e Navegação para a demissão do embargante, em face do inquerito administrativo mandado proceder em virtude de uma agressão de que foi victima no interior das officinas do dique Lahmeyer, em 3 de março do corrente anno por parte do mestre Domingos Moreira Leckar, muito embora, o respeitavel accordam publicado no Diario Official de 21 de Setembro ultimo, com que a Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho entendeu julgar procedente o inquerito administrativo feito pela referida companhia, na sua sessão de 28 de Julho findo, para o fim de autorisar a demissão do accusado, ora embargante, vem offerecer os presentes embargos, valendo-se dos dispositivos claros do Artº 70, do Decreto nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931 e das instrucções baixadas com o Decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, em pleno vigor.

O accusado, ora embargante, não tem motivos para ficar descrente das leis trabalhistas e pode, com absoluta sinceridade, confiar no segundo julgamento que ora reclama, pois a Terceira Camara no seu accordam, ora embargado, reconhece uma das allegações de defesa do proprio operario accusado, quando sustenta no final de sua defesa escripta junta ao inquerito, que a companhia só podia demittir o operario accusado, depois de ter o inquerito sido, como foi, em sessão de 28 de Julho findo, submettido ao veredictum do Conselho nacional do trabalho. O Artº 89, do Decreto 22.872 de 29 de Junho de 1933 é imperativo quanto á demissão de qualquer operario que tenha mais de lo annos de serviço em determinado estabelecimento.

José Gonçalves André, entretanto, embora em desaccordo com a letra expressa da lei, foi desde logo demittido! A Companhia Comercio e Navegação, contra os dispositivos insophismaveis da lei, pretendeu fazer do Conselho Nacional do Trabalho um poder, apenas, com o fim de referendar decisões suas, quando este, Poder

14/10/36
14/10/36
M-100

Julgador, não é um mero confirmador de decisões da propria Companhia, mas, pela força do Artº 89 do Decreto 22872 de 29 de Junho de 1933, é o poder competente para autorizar a demissão.

E tanto isso é verdade, que o proprio accordam ora embargado, em seu ultimo periodo diz textualmente:

" Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do accusado".

Ora, si julgado procedente o inquerito para autorizar a demissão, claro que esta demissão só poderá ser effectivada depois da decisão do C.N.T., mesmo embargada.

A Companhia Commercio e Navegação procedeu de forma diversa, o que deu lugar a que o accusado, ora embargante, nas suas razões de defesa constante dos autos de inquerito, affirmasse o seguinte:

" Que o empregado de falta grave, na fora do Artº 89 do mesmo Decreto nº 22.872, só pode ser demittido pelo Conselho Nacional do Trabalho não padece duvida. Ora, assim, quando muito, José Gonçalves André só podia ter sido suspenso e não demittido em face da lei, de vez que só agora se ultima o presente inquerito".

A companhia, dir-se-a não demittiu o accusado mas, suspen-deu-o. Onde a prova de que o dispositovo foi cumprido pela Companhia Commercio e Navegação?

José Gonçalves André não foi , apenas, suspenso do emprego enquanto aguardaria o resultado do inquerito e o seu julgamento pelo poder competente, no caso o Conselho Nacional do Trabalho, mas, sim, demittido e de forma summarissima?...

Tanto isso é verdade e não méra allegação, que a Companhia Commercio e Navegação no dia em que se deu o delicto nas officinas do dique Lehmyer, ao envez de proceder de accordo com o bom senso e com o espirito do legislador, ao redigir de forma clarissima o citado Artº 89, do Decreto nº 22.872, não, considerou, desde logo, José Gonçalves André demittido, encaminhando á Capitania do Porto a ca-

derneta de Matricula para o seu desembarque, bem como dois Vales, um da quisená terminada em 28 de Fevereiro e outro de trez dias correspondentes aos salarios de trez dias do mez de Março do corrente anno!

Para uma méra suspensão, enquanto aguarda julgamento de um inquerito, não ha necessidade de tal providência summaria e que só pode ter cabimento quando demittido o operario, com mais de dez annos de serviços, depois de julgado precedente o inquerito e autorizada a sua demissão pelo Conselho Nacional do Trabalho, que é o unico poder competente para tal mister.

Si a Companhia Commercio e Navegação assim procedesse, agora, depois da respeitavel decisão que originou o Accordão de 28 de Julho de 1936, publicado no "Diario Official" de 21 de Setembro findo, estava certo, mas, agindo como fez, claro que quiz transformar o Conselho Nacional do Trabalho em méro confirmador das suas decisões, mesmo as mais violentas e illegaes, e não em Poder Julgador de processos, e unico capaz de autorisar a demissão de accusado de determinado delicto!

Si o Accordão autorisa a demissão, é evidente, que esta ainda não se deu, porque não é crível que a Terceira Camara do C.N.T. vae julgar precedente um inquerito administrativo para o fim de autorisar a demissão de um accusado, quando esta demissão já foi executada summariamente, com a remessa da caderneta de Matricula para a Capitania do Porto, no proprio dia do delicto imputado ao accusado, ora embargante.

A Companhia Commercio e Navegação assim procedendo precipitou-se, porque prejudgou uma decisão que só em 28 de Julho foi tomada pelo Poder Competente!

Alias, o embargante quando chamado a produzir a sua defeza no Inquerito, allegou desde logo, essa gravissima irregularidade, que por certo, redundará na nullidade de todo o processo, em face do flagrante desrespeito da letra expressa da lei.

. X X
X

Si, todavia, a Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não quizer, como é da sua competencia, receber os presentes embar-



gos pelos argumentos provados anteriormente, uma vez que a demissão se deu anteriormente ao proprio julgado de 28 de Julho ultimo que deu logar ao Accordãe publicado em 21 de Setembro, portanto em desacordo com a lettra da lei, terá de considerar embargada áquella decisão e reformal-a, porque ocorre nestes autos nova e gravissima infracção de dispositivo legal.

Pelo artigo-11 das Instrucções baixadas com o Decreto nº 21081 de 24 de Fevereiro de 1932, assignado o relatorio por toda a Commissão e junta a elle a certidão do tempo de serviço do accusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todas os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações, será o mesmo encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho para os devidos fins.

A Commissão fez juntar ao inquerito factos occorridos fóra do recinto da Companhia, o que é contestado pela propria Carteira Maritima de José Gonçalves André.

Pela referida Carteira se verificará que o accusado, ora embargante, jamais praticou faltas nos seus annos de serviços dentro da Companhia Commercio e Navegação e que só em 3 de Março deste anno, em legitima defesa foi forçado a delinquir contra um mestre que nada sofreu, da propria Companhia, embora tivesse sido apanhado em lucta corporal, em consequencia de insultos que lhe foram atirados em troca de outros, talvez mais pesados.

Os documentos que juntamos robustecem de forma exuberante tudo quanto é allegado nestas razões e por elles o Conselho Nacional do Trabalho, por certo receberá os presentes embargos ao Accordão publicado em 21 de Setembro ultimo para os fins de direito, praticando, dessarte, obra da mais sublime

Justiça

Niteroi 14 de Outubro 1936

a) José Gonçalves André



Cópia autentica do requerimento
pedindo juntada da Caderneta Matricula

Illm^o Sr Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio

O abaixo assignado José Gonçalves André, residente a rua Visconde de Uruguay nº 130 em Niteroi, tendo respondido o inquerito administrativo na Companhia Comercio e Navegação o qual acha-se nesse Conselho sob o numero 5507 e, tendo sciencia de que a Companhia acima citada juntou contra o peticionario, no referido processo uma folha de maus antecedentes e por não ser verdade taes antecedentes conforme provo com a minha matricula de numero 37665 anexa a este, ás folhas 7 e 8 por isso solicito a V.S que se digne a mandar juntar esse documento ao alludido processo afim de constituir provas.

Agradecendo antecipadamente a este Conselho

Aguardo Deferimento

Niteroi 17 de Julho de 1936

José Gonçalves André

Sellado com estampilhas

2200



I N F O R M A Ç Ã O

M. G.

José Gonçalves André, interessado nos presentes autos, não se conformando com a decisão proferida pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 52/53, offerece á mesma as razões de embargos de fls. 59 e seguintes.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista do presente processo a Companhia Comercio e Navegação, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender.

Primeira Secção, 22 de Outubro de 1936

[Handwritten signature]

1º Official

22/10/36

A consideração do Sr. Director Geral de accordo

com a informação supra

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

A 1ª Secção, para providenciar na forma indicada.

26/10/36
[Handwritten signature]

Recebido na 1.ª Secção em *26/10/36*

No 3º Off. Emacina Alvarenga para cumprir

Em 13 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
Emacina de Alvarenga
3º Official

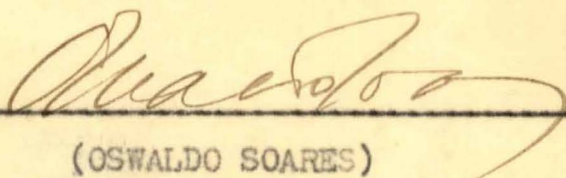
65

-1.569/36-5.507/36.

Sr. Director da Companhia Commercio e Navegação
Avenida Rodrigues Alves n: 161
Rio de Janeiro

Pelo presente, communico-vos que tendes
nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos
embargos offerecidos por José Gonçalves André con-
tra a decisão deste Conselho, de 28 de Julho do cor-
rente anno, afim de apresentardes aos mesmos as ra-
zões que tiverdes.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

Sciende, tendo tido vista dos autos.

Rio, 1 de Dezembro de 1936
p.p. Antonio Gallotti

No Protocollo geral para informar si se deu entrada algum
docto em resposta ao off. de fl.
Em 18 de Dezembro de 1936

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Seu entrada hoje, neste protocollo, a
resposta ao off. de fl. 65, que tomou
o numero 16.995/36. em 18/12/36 Waldyr Leite
Protocollo geral.

Recebido na 1.ª Secção em 

J U N

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, a contestação de embargos apresentada pela Companhia Commercio e Navegação.

Primeira Secção, 23 de Dezembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1º Official



M. J. P.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ref.: Proc. 5.507/36 de inquerito administrativo instaurado contra José Gonçalves André, empregado desta Companhia.

Attendendo ao offício no qual nos communicaes haver sido embargada a decisão proferida pela Terceira Camara desse Egregio Conselho, em sessão de 28 de Julho do corrente anno, nos autos do processo de inquerito administrativo, sob nº 5507/36, vimos apresentar aos embargos a devida contestação.

Desde logo, cumpre accentuar que as razões do embargante se limitam a sustentar:

1º) que, contrariando as disposições da lei, a Empreza desde logo demittiu o empregado submettido a inquerito, sem aguardar a decisão desse Egregio Conselho, "transformando-o assim em mero confirmador de suas decisões";

2º) tanto seria isso verdade que a Empresa remetteu incontinenti a sua caderneta de maritimo á Capitania dos Portos, para o desembarque;

3º) que é nullo o inquerito porque, depois de ultimado, so invez de ser immediatamente remettido a esse Conselho, foram ainda juntados documentos ao mesmo, o que fere o art. 11 das Instrucções.

Nada mais allega ou articula o embargante.

Contestando as suas razões, cumpre-nos preliminarmente lembrar que os embargos devem ser, desde logo, rejeitados visto não apresentarem documento novo, nem discutirem materia de direito, como

Em 21 de dezembro de 1936
Decisão do Advogado
Director da 1.ª Secção

exige a lei. E', pois, fóra de duvida que os embargos devem ser rejeitados in limine.

Quanto ao merito, em resposta ás allegações do embargante, nada de mais convincente e decisivo poderíamos articular do que os consideranda do v. accordão embargado, nos seguintes termos:

"Considerando, preliminarmente, que o inquerito observou regularmente as instrucções deste Conselho, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

"Considerando, quanto á imputação feita, que está a mesma perfeitamente caracterisada;

"Considerando que improcedem as razões offercidas pelo accusado em a sua defesa, pois, conforme consta dos autos, ficou patenteado que, embora tenha havido aggressão reciproca, todavia esta partiu do accusado".

Não obstante, as considerações da Egregia Terceira Camara, as quaes por si só destroem as affirmativas do embargante quanto á nullidade e aos vicios do inquerito, parece-nos de bom alvitre rapidamente contestal-as uma por uma.

Assim:

1º) A Empresa não demittiu o empregado, sem a devida autorização do Conselho, limitando-se a suspendel-o de suas funções para ser submettido a inquerito, como manda a lei.

E' o que se vê da portaria que instaurou o inquerito e dos termos do officio do Director Presidente desta Companhia que o encaminhou ao Egregio Conselho, onde se lê: "A' vista da conclusão a que chegou a Comissão que promoveu, de accordo com as Instrucções desse Egregio Conselho, ao presente inquerito administrativo, espero seja autorizada, nos termos da lei, a demissão do empregado faltoso". (doc. de fls)

2º) A providencia tomada pela Companhia em relação á Capitania dos Portos obedeceu, como é sabido, ás prescripções do Regulamento das Capitánias.

Isso mesmo foi communicado a esse Egregio Conselho no officio acima referido, nos seguintes termos: "Por se tratar de operario naval, tambem sujeito ao Regulamento das Capitánias dos Portos, faço acompanhar o presente inquerito de uma certidão da decisão do

M. 108

Exmo. Snr. Capitão do Porto do Rio de Janeiro, proferida no inquerito instaurado, em virtude das leis marítimas, para apurar a mesma falta commettida em serviço pelo referido empregado*.

3º) Quanto á pretendida nullidade por desrespeito ao art. 11 das Instrucções, bem vê esse Conselho que se trata evidentemente de pihleria. O inquerito attendeu a todas as exigencias legais. E si juntou documentos foi porque essa providencia não só é legitima, como em relação á folha de antecedentes do accusado é mesmo uma medida exigida por lei.

Por conseguinte, não permanece de pé uma só das razões invocadas pelo embargante contra o accordão embargado.

Nessas condições, e á vista das razões expostas, espera esta Companhia que seja mantida a decisão da Egregia Terceira Camara com a rejeição dos embargos que lhe foram oppostos, como é de

DIREITO

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1936



Recebida na 1.ª Secção em

15/12/36

PROTUBELLO GERAL
 Nº *16995*
 DATA *18/12/36*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

M. 09

I N F O R M A Ç Ã O

A Companhia Commercio e Navegação, na forma do regulamento vigente, submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo constante destes autos, instaurado contra José Gonçalves André, accusado de falta grave prevista na alinea g do art. 90 do Decreto nº22.872, de 29 de Junho de 1933.

Apreciando devidamente o referido inquerito, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 28 de Julho p. passado (accordão de fls. 52/3, publicado no Diario Official de 21 de Setembro ultimo), resolveu julgal-o procedente para autorizar a demissão do accusado.

Com essa decisão, porem, não se conformou José Gonçalves André que, nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento baixado com o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno, offerecendo, para isso, as razões de embargos de fls. 59/62, dentro do prazo legal.

Esta Secretaria, seguindo a praxe adoptada, concedeu vista do presente processo a Companhia Commercio e Navegação para que apresentasse contestação aos citados embargos, o que ora faz no documento de fls.67/8.

Estando o presente processo, com a juntada do alludido documento, em condições de ser submettido á consideração das autoridades superiores, passo-o ás mãos do Snr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Primeira Secção, 23 de Dezembro de 1936

[Handwritten signature]
1º Official

[Handwritten signature] 24/12/36

A consideração do Snr. Director Geral, pelo sr. presentis autos, devidamente instruidor

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 1936

Theodoro de Almeida Salles

Director da 1ª Secção

VISTO—Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Procurador.

Em 28 de dezembro de 1936

Quatão

Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 30-12-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1937

Procurador Geral

O presente em-
bargo, opposito por José
Salvador André, à decisão
da 3ª Câmara, está den-
tro do prazo legal.

Ademais, quanto
ao merito não he tido
para ser alterada a deci-
são existente. De embur-
go em duas allegaçõs
reprova facto que foi poram
apreciados no primeiro
placamento. Nenhum
documento novo modi-
fica o aspecto do caso.

Opino, por, de
rejeitados os embargos e
confirmação a decisão au-
tente (Ret. p. p. 100000).

Lis, 8-5-37.

Natário Silveira
L. A. G. de Souza



10-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de Maio de 1937

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Handwritten signature]

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1937

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

Recebido em 17/5/37

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

CONSELHO PLENO

C. N. T. 18

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

PROCESSO N. 5507

193 b

J=

sem embargo

ASSUNTO

Cri. Comércio e Indústria

Pug. Administrativo

Jose' Gonçalves Andre'

RELATOR

Dr. S. Varconcelos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

14/5/7

DATA DA SESSÃO

20/5

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desprezados os embargos, e confirmada a decisão embargada.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.507/36

ACCORDÃO

1ª. Seção Ag/SF.

19 37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que José Gonçalves André, oppõe embargos á decisão da Terceira Camara, que autorizou a demissão do embargante do serviço da Companhia Commercio e Navegação, em virtude de haver praticado falta grave capitulada no art. 90, alinea g do Dec. nº 22.872, de 1933;

CONSIDERANDO que, por accordão de 28 de Julho de 1936 - publicado no Diario Official de 21 de Setembro do mesmo anno - a Terceira Camara julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Commercio e Navegação contra o funcionario José Gonçalves André, e, em consequencia autorizou a demissão do mesmo funcionario, nos termos do art. 90, letra g do Dec. 22.872, de 1933:

CONSIDERANDO que, com essa decisão não se conforma o accusado e á mesma oppõe embargos, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal (§ 9º do citado art. 4º), não estando, entretanto, acompanhados de qualquer documento novo, nem discutem materia de direito;

CONSIDERANDO, de meritis, que as razões óra offerecidas pelo embargante, em relação á nullidade do inquerito a que foi submettido, não têm procedencia, e, quanto ás demais, não conseguem destruir as provas produzidas no referido inquerito sobre a sua responsabilidade na aggressão ao seu superior hierarchico;

J. S. de P.

CONSIDERANDO, assim, que continuam de pé os fundamentos do accordão embargado;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 20 de Maio, de 1937.

Francisco Damasceno

Presidente

Severino Leite de Faria e Silva

Relator

Fui presente:

J. Leopoldo de Almeida

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 22-9-1937

fls. 44

SSBF.

4

Outubro

7

1-1.615/37-5.507/36

Sr. Director. Presidente da Companhia Comercio e Navegação
Avenida Rodrigues Alves nº 161

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 20 de Maio do cor-
rente anno, nos autos do processo em que José Goncalves
André oppõe embargos á decisão da Terceira Camara, que
autorizou a sua demissão dessa Companhia.

67/27 ab o

aballacotary

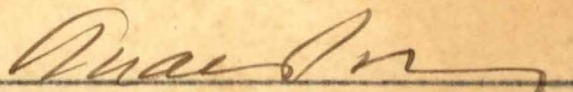
48/508

Attenciosas saudações

78P/21/51

aballacotary

mbp 110



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Outubro

1937

1-1. 11.10.37-8. 200/55

Av. das Portagens N.º 181

Rio de Janeiro

Junta da

Nesta data, junto a fls. 75/76
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 14.262/37.

Piso, 13/10/937

Maria Aleina M. de A. Miranda
Off. Adm.

(OSALDO BORGES)

Diretor de Estatística

fls. 75

Exmo. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Cartorio do 1.º Ofício
Tabelião
Dr. Oscar Mendes Barreto Pinto
Palácio da Justiça - Rio de Janeiro

Livro 89 - Fl. 167

1.º Trazido de

Procuração bastante que faz

Jose Gonçalves Andre

Soltemos os autos deste publico instrumento de procuração bastante virem, que se
fazem no cartorio de Jose Gonçalves Andre, operario naval, no processo n. 5507,
de 1936, estando findo os autos do referido processo em virtude da
final decisão da Collenda Camara, vem requerer a V. Excia. mandar
que lhe entregue a carteira da matricula, mediante recibo e sem de
pesas.

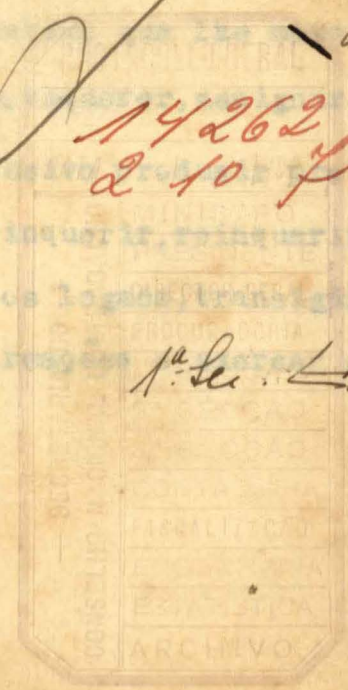
E. Deferimento

Rio de Janeiro 2 de outubro de 1937
p. f. *Silvia de Souza da Silva*



14262
2 10 7

Ac. Off. Maria Alcina para informar
Em 5 de Outubro de 1937
Theodoro de Almeida
Instituto do 1.º Ofício



1.º Sec. *[Signature]*
2/10.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cartorio do 1.º Officio

Tabellião

Dr. Oscar Menna Barreto Pinto

Palacio da Justiça — Nictheroy

Livro 89 Fls. 187

1.º Traslado da

Procuração bastante que faz

José Gonçalves André

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e **trinta e sete** aos **vinte e oito** dias do mez de **Julho** nesta cidade de Nictheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião compareceu como outorgante, em cartorio, **José Gonçalves André**, portuguez, casado, calderero de ferro, domiciliado nesta cidade, á rua Visconde de Irugay, 130----

reconhecido pelo proprio das duas testemunhas no fim deste nomeadas e assignadas, o que porto por fé. E perante as mesmas testemunhas, por elle me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomêa e constitue seu bastante procurador **Simião Pacheco da Silva e Dr. Antonio Alves**, conjuncta ou separadamente, independente de ordem, **brasileiros, casados, solicitador e advogados**, respectivamente, com escriptorio nesta cidade; com poderes para e fore em geral, em qualquer Juize, Instancia ou Tribunal ou onde com esta se apresentar, e especialmente no processo administrativo que lhe move a Companhia Comercio e Navegação, podendo para tal fim, requerer, assignar e praticar e que precise for, a bem do outorgante, inclusive produzir provas, juntar documentos e tornar a recebê-los, arrollar, inquerir, reinquerir, contestar e contradictar testemunhas, usar dos recursos legais, transigir, fazer accordes amigaveis ou judiciais, prestar affirmações e exercer os demais actos em direito permittidos.

concede todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome delle outorgante, como se presente fosse possa em juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeita a quem lh'o for; jurar decisorio e suppletoriamente n'alma d'elle; outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatórias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os; querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, acceit e assigna com as testemunhas presentes **Wilton da Silva Gomes e Marcellon**

dos Santos, maiores, meus conhecidos e domiciliados nesta cidade, do que

deu fe. Eu, Abner Scisínio de Araujo, escrevente auterisado, escreve. E eu,

Oscar Menna Barreto Pinto, tabellião, subscreve. Jose Gonçalves Andre.-

Wilton da Silva Gomes.-Marcellon dos Santos (Colladas e inutilizadas

duas estampilhas, sendo uma federal de dois mil reis e outra de duzen

tes reis, de educação e saude) Traslada da hoje. E eu,

Wilton da Silva Gomes e Marcellon dos Santos
Jose Gonçalves Andre
Oscar Menna Barreto Pinto





fls. 77

Apreciando os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Comercio e Navegação contra o operario José Gonçaves André, a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 28 de Julho de 1936, julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do accusado (accordão de fls. 52/53 - publicado no "Diario Official" de 21 de Setembro daquelle mesmo anno).

Não se conformando com aquella decisão, o accusado José Gonçaves André offereceu á mesma os embargos de fls. 59 usque 62, que, submettidos á apreciação do Conselho Pleno, foram desprezados, pelas razões consubstanciadas no accordão de 20 de Maio deste anno (publicado no "Diario Official" de 22 de Setembro ultimo).

Em petição dirigida a este Conselho, José Gonçaves André, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 76) recuer a devolução de sua caderneta matricula, que se encontra junta aos presentes autos.

Afim de que a autoridade competente se pronuncie sobre o pedido do supplicante, pedido que, a meu vêr, pôde ser deferido, em virtude de estar definitivamente solucionado o assumpto de que trata este processo, transmitto os presentes autos, assim informados, á consideração do Sr. Director desta Seccão.

Retardado, por accumululo de servico a meu cargo.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off.- Adm. - Classe "I".

A consideração do Sr. Director Geral de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1ª Secção

INFORMAÇÃO



VISTO-Ao Snr. Dr. P. Procurador Geral.

de ordem ao Exmo. Sr. Dr. J. J. Costa.

Em 19 Outubro 1937
Macedo

20-10-37

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 Outubro 1937

Procurador Geral

Vade offerece
as pedras.

Rio, 26-10-37.

Natário Silveira

2.º Adv. do Prop.

Jul 31/37

A Consideração do Sr.
Presidente.

Rio 8/11/37

Macedo
Director

Por termos de parecer
da Procuradoria.

Rio, 10/11/37
Macedo

A' 1ª Reccão, para cumprir,
mediante recibõ.

Rio, 10/11/37
Macedo
Director

Mec-11-11-37



No of. Sec. de Cruz para cumprir

Em 16 de Novembro de 1937

Reinaldo de Almeida Soares

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and date: 19-11-37]

INFORMAÇÃO

fls. 79

MA/SSBF

29

Novembro

7

1-1.990/37-5.507/36

Sr. José Gonçalves André
Rua Visconde de Uruguay nº 130
Nictheroy - Estado do Rio

Havendo o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 10 do corrente mez, autorizado a devolução de vossa caderneta matricula que se encontra junta aos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Commercio e Navegação, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a referida caderneta se encontra nesta Secretaria, á vossa disposição.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)



MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

Conselho Nacional do Trabalho

fls. 80

MA/SSBF Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1937

g.

Entrado a 13-12-37 -

N.º 1-1.990/37-5.507/36

Sr. José Gonçalves André
Rua Visconde de Uruguay nº 130
Nictheroy - Estado do Rio

Havendo o Sr. Presidente deste Conselho, por despacho de 10 do corrente mez, autorizado a devolução de vossa caderneta matricula que se encontra junta aos autos do processo em que consta inquerito administrativo contra vós instaurado pela Cia. Commercio e Navegação, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a referida caderneta se encontra nesta Secretaria, á vossa disposição.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Nictheroy
4107

Declara que recebeu a carteira matriculada fl. 81
n.º 37665 de minha propriedade das mãos
do Sr. Manuel Traca representante do
Sindicato dos O Ferros no dia 14 de
Dezembro de 1937 que estava
Junta ao Processo n.º 5507/36 no
Conselho Nacional Trabalho

Viteroi 14 Dezembro 1937

Yade Gonçalves Andre'

Junta

Nesta data, finto a
fl. 82 destes autos, o do-
cumento protocolado sob
o n.º 1.594/38.

Pio, 8/2/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm.



Sindicato dos Caldeireiros de Ferro

SEDE: Visconde de Uruguay N. 514 TEL

fls. 82

Nº _____

Niteroy 24 de Janeiro

de 1938

Ilmo. Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
SECRETARIA
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
SECRETARIA

11/2

Rio

29-11-38

O Sindicato dos Caldeireiros de Ferro de Niteroy, devidamente reconhecido pelo Ministerio do Trabalho Industria e Commercio, vem por este com a devida venia, solicitar a V S se digne a mandar informar, para fins de direito, o seguinte:

1º Em que dia mez e anno foi julgado o embargo do operario JOSE GONÇALVES ANDRÈ, interposto pelo proprio e entrado nesse Departamento no dia 17 Julho 36 sob o numero 8536, referente ao processo 5507.

2º-Si só depois de JULGADO O EMBARGO é que deverá definitivamente ficar desligado da Cia Commercio e Navegação o operario JOSE GONÇALVES ANDRÈ. ?

Com os meus protestos de estima e consideração

Sub-me

Attnº e Crdº

Aguardando respostas-

Mario dos Santos Garcia

1º Secretario

João Maria Pereira para informar
 Em 4 de Fevereiro de 1938
 João dos Santos Garcia
 Director da 1ª Secção



PROTÓCOLO GERAL

Nº 4757

DATA 28/1/88

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRETOR GERAL

PROCURADORIA

1.ª SEÇÃO

2.ª SEÇÃO

3.ª SEÇÃO

Rio

1/88

Sede: Visconde de Uruguay N. 214

24 de Janeiro

Sr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

O Sindicato dos Caldeireiros de Foz de Iguaçu, devidamente reconhecido pelo Ministério do Trabalho Industrial e Comércio, vem por este com a devida venia, solicitar a V. S. se digna a mandar informar, para fins de direito, o seguinte:

Em que dia mes e anno foi julgado o embargo do operário JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ, interposto pelo proprio e entrado nesse Departamento no dia 17 Junho 85 sob o numero 8536, referente ao processo 2507.

28-21 ad depois de JULGADO O EMBARGO é que deverá definitivamente ficar desligado da Cia Comercio e Navegação e operário JOSÉ GONÇALVES ANDRÉ.

Com os meus protestos de estima e consideração

Sub-re
Atte e Ctds
Aguardando respostas-

Alcides dos Santos Pereira
1.º Secretario

*Recebido em 28/1/88
Director do Trabalho
Alcides dos Santos Pereira
1.º Secretario*

fl. 83

- I N F O R M A Ç Ã O -

O Sindicato dos Caldeireiros de Ferro de Niterói, em ofício de fls. 82, solicita a este Conselho os seguintes esclarecimentos:-

1º)- em que data foram julgados os embargos opostos por José Gonçalves André, operario da Companhia Comércio e Navegação, ao acórdão da Terceira Camara, proferido em sessão de 28 de Julho de 1936 e publicado no "Diário Oficial" de 21 de Setembro do mesmo ano;

2º)- si sómente após o pronunciamento do Conselho sobre os referidos embargos, é que deverá aquele operario ficar definitivamente desligado dos serviços da referida Empresa.

A respeito do item 1º, cumpre-me informar que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os embargos oferecidos por José Gonçalves André á decisão da Terceira Camara, resolveu, em sessão de 20 de Maio de 1937 (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 21 de Setembro seguinte), ~~resolver~~ desprezar os aludidos embargos, mantendo, em consequencia, o acórdão de 28 de Julho de 1936, que julgou procedente o inquerito instaurado pela Companhia Comércio e Navegação, para autorizar a demissão do acusado.

Quanto á segunda parte do ofício de fls. 82, parece-me que, em se tratando de decisão proferida em gráo de embargos pelo Conselho Pleno, portanto, em ultima e definitiva instancia, o desligamento do empregado acusado só se dará quando publicado no "Diário Oficial" o acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a dispensa do mesmo.

Contudo, melhor dirá a douta Procuradoria Geral, a cuja consideração proponho sejam submetidos os presentes autos.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

N.º Procuradoria Geral sobre os processos autos
devidamente informados em 8 de Fevereiro de 1938

Theodoro de Almeida Adie
Director da 1.ª Secção

Vista

A.ª Sr.ª Natércia de Silveira

Rio de Janeiro, 10 de Feb. de 1938

Procurador Geral

De acordo
com a in-
formação.

Em 15-2-38
Natércia de Silveira
Adv.ª do Prosc.ª

16/2/38

A Consideração do Sr.
Presidente.

Rio, 9/3/38
Maurício
Becerra, no
sup. do S.º Gen.
Informe - n.º 2.

acord. a S.º J. 1938
L.º Aug.ª

A.ª 1.ª Secção, para fazer
o expediente.

Rio, 9/3/38
Maurício
Becerra, no
sup. do S.º Gen.

Recebido na 1.ª Secção em 10-3-38.

M. 94

As Off. Letas da Cruz para providenciar

Em 14 de Novembro de 1988

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and notes, including "C.F." and "1988"]

CN/MP.

18

Março

8

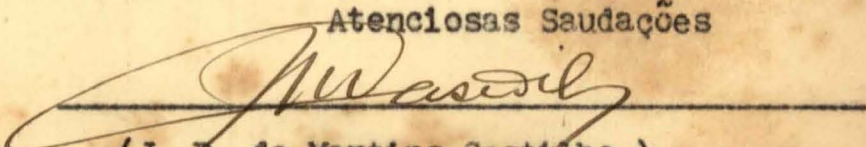
1-398/38-5.507/36

Sr. 1º Secretario do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro
Rua Visconde de Uruguay nº 514
Niteroi

Com referencia ao assunto tratado no vosso officio de 24 de Janeiro ultimo, cumpre-me comunicar-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, que o Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os Embargos opostos por José Gonçalves André á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que o mesmo respondeu na Companhia Comércio e Navegação, em sessão plena de 20 de Maio de 1.937, resolveu desprezar os ditos embargos para, em consequencia, manter a decisão que julgou procedente o aludido inquerito, a demissão do acusado.

Outrossim, comunico-vos que o desligamento do referido empregado só poderia ter se efetivado em 22 de Setembro do ano passado data em que foi o respectivo acórdão publicado no Diario Oficial

Atenciosas Saudações


(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento do Diretor
Geral

8

Março

18

CM/MP.

1-222/22-2.507/22

Sr. 1º Secretário do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro

Rua Visconde de Uruguay n.º 514

Niterói

Com referência ao assunto tratado no

vosso ofício de 24 de Janeiro último, cumprido em conformidade com o

J U N T A D A

vos, de ordem de e de conformidade com o

Nesta data, junto aos presentes autos um ofício do Sindicato

dos Caldeireiros de Ferro, protocolado sob o nº 4.155/38.

Primeira Seção, 28 de Março de 1938

[Handwritten signature]

Of. Adm. Classe "K"

Referente ao processo administrativo nº 2.507/38

onde se encontra o relatório de inspeção, em sessão plenária

de 20 de Maio de 1937, resolveu desprezar os ditos autos

por não serem, em consequência, hánter a decisão que julgar

cabível o estudo inquirido, a despeito do alegado.

Outrossim, comunico-vos que o deslin-

mento do referido processo não poderá ter os efeitos em

virtude do estabelecido no art. 1.º da Lei nº 1.937 e respectivas

atualizações publicadas no Diário Oficial

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

(L. A. de Brito Góes)

Ministro de Saúde, no exercício do cargo de Diretor



Sindicato dos Caldeireiros de Ferro

SEDE: Visconde de Uruguaia N. 514 TEL.

M. G.

Nº _____

Nitheroy, 17 de Março de 1938

Ilmo. Sr. Dr Director do Conselho Nacional de Trabalho

O Syndicate dos Caldeireiros de Ferro de Nitheroy, per seu legitime representante, vem per este solicitar a V Excia se digneis mandar passar per CERTIDÃO, para fins de direito e seguinte:

- 1º-Em que dia, mez e anno foi juntada a Carteira Preffissional nº 1506-S 8a de JOSÉ GONÇALVES ANDRÊ, no Proceso nº 5507/36.
- 2-Em que epocha foi retirada de referido processo a alludida Carteira.
- 3-Quante tempo demoreu esse documento junto ao Proceso para os devidos fins;
- 4-Si era ou não precise a Carteira Preffissional nº 1506-S 8a, junto ao Proceso para o competente estudo da Camara julgadora.
- 5-Quande foi definitivamente desligado dos serviços da Companhia e reclamante JOSÉ GONÇALVES ANDRÊ.
- 6-Em que data de direito deverá ser contada o desligamento alludido no Item 5º.
- 7-Si após a publicação de accordar no Diario Official ou antes?.

Sen. outre e certe de que V Excia attenderá a nossa solicitação,

Subscrevo attentissamente

Nitheroy 17 de Março de 1938

Presidente Interim Mario dos Santos Garcia.



398 / 18-3-38
Em 19 de Março de 1938
Director da 1ª Secção



[Handwritten signature]

I N F O R M A Ç Ã O

O Presidente, Interino, do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, em petição dirigida ao Sr. Diretor da Secretaria deste Conselho, solicita lhe seja passado por certidão, para fins de direito, o seguinte:

- 1º - Em que dia, mês e ano foi juntada a Carteira Profissional nº 1506-S 8a de José Gonçalves André, no Processo nº 5507/36;
- 2º - Em que época foi retirado do referido processo a aludida Carteira;
- 3º - Quanto tempo demorou esse documento junto ao Processo para os devidos fins;
- 4º - Si era ou não preciso a Carteira Profissional nº 1506-S 8a, junto ao Processo para o competente estudo da Câmara julgadora;
- 5º - Quando foi definitivamente desligado dos serviços da Companhia o reclamante José Gonçalves André;
- 6º - Em que data de direito deverá ser contado o desligamento aludido no Item 5º;
- 7º - Si após a publicação do acórdão no Diário Oficial ou antes?

A' vista do exposto, submeto o presente pedido à consideração da autoridade superior, esclarecendo que destes autos não consta procuração outorgada pelo interessado ao Sindicato requerente.

Primeira Seção, 25 de Março de 1938.

[Handwritten signature]

Of. Adm. Classe "K"

[Large handwritten signature]

Procuradoria Geral sobre as questões autor devida.
mente instruídor

29 Março de 1938

Rodrigo de Almeida Fodé
Director da 1.ª Secção

4-4-38- Sr. Leonel.

O sr. Leonel, solicitante nos
meus habilitados, em termos do
art. 66 do de. 2061, n. 1581, para
requisição de cutis de - em n.º
n.º f. 86.

Opiniões nos independentes
e/ou p/psid.

Ris. 13-4-38
J. Humberto Ribeiro
H. pul.

20/4

A' consideração do Sr. Pre-
sidente.

Ris. 23/4/38
M. Assis
Geral, mt.

Como Opinião a Pro-
curadoria

Ris. 26-4-38

A' Sr. Leonel para dar ciência ao requerente.

Ris. 27/4/38
M. Assis
dir. int.

No Off. Leis da Cruz para providencia

Em 4 de Maio de 1938

Theodoro de Almeida Follé

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and date]
Theodoro de Almeida Follé
4 de Maio de 1938

CN/MP.

9

Maio

8

1-684/38-5.507/36.

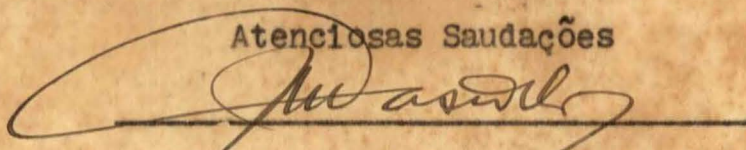
Sr. Presidente do Sindicato dos Caldereiros de Ferro

Rua Visconde de Uruguay, 514.

Niteroi - Est. do Rio.

Comunico-vos, para os devidos fins que o Sr. Presidente deste Conselho, tendo em vista a petição pela qual solicitas certidão de diversas peças constantes do processo em que a Companhia Comércio e - Navegação remete o inquerito administrativo instaurado contra José Gonçalves André, por despacho de 26 do mês findo, resolveu de acôrdo com a promoção da Procuradoria Geral, indeferir o aludido pedido, pelo fato de - não se mostrar habilitado esse Sindicato, nos termos do art. 66 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1.931.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.